

VOZES E DADOS DA



PASTORAL
CARCERÁRIA
"Estive preso e vieste me visitar"

2022

EM TEMPOS DE ENCARCERAMENTO EM MASSA

VOZES E DADOS DA TORTURA EM TEMPOS DE ENCARCERAMENTO EM MASSA



PASTORAL
CARCERÁRIA

“Estive preso e vieste me visitar”

ENCARCERAMENT



VOZES E DADOS DA TORTURA EM TEMPOS DE ENCARCERAMENTO EM MASSA

Coordenação Nacional da Pastoral Carcerária (2018-2022)

Irmã Petra Silvia Pfaller - Coordenadora Nacional
Padre Almir José de Ramos - Vice-Coordenador Nacional

Rosilda Ribeiro Rodrigues Salomão - Coordenadora Nacional para a questão da Mulher Encarcerada

Dom Henrique Aparecido de Lima - Bispo Referencial da Pastoral Carcerária Nacional

Texto

Lucas Gonçalves
Mayra Balan
Carolina Dutra Pereira
Padre Gianfranco Graziola

Revisão

Caroline Oliveira
Irmã Petra Silvia Pfaller
José Coutinho Júnior

Capa e projeto gráfico

Ricardo Alves

Agradecimentos

Diretoria da Associação de Apoio e Acompanhamento - ASAAC

Taise Zanotto
Vera Lucia Dalzotto
Maria Ritha Paixão
Michele Lima
Bety Soares da Silva
Adriana Gonçalves
Celso da Silva Ferreira
Ariél Philippi Machado
Isabela Menedim
Joselene Linhares





SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....8

INTRODUÇÃO.....12

A MATEMÁTICA DA TORTURA.....18

Estados.....20

Espécies de Violência.....22

Tipo de unidade prisional.....27

Denunciantes.....29

Meio de realização da denúncia.....31

Identidade de Gênero e Orientação Sexual das Vítimas.....32

Dos/as Denunciados.....34

Denúncias e Respostas.....37

PRÁTICAS DE TORTURA.....46

Barbárie Alimentar.....47

Tiro na Cabeça.....48

Tortura Cotidiana.....50

Falso Suicídio.....52

Estupro Coletivo.....54

Tortura Sanitária.....56

Algemas e Fraturas na Face.....57

Ritual de Agressões.....58

Gordofobia.....60

CONCLUSÕES.....62

BIBLIOGRAFIA.....64

“A 26 de Junho próximo celebra-se o Dia das Nações Unidas pelas vítimas da tortura. Nesta circunstância renovo a firme condenação de qualquer forma de tortura e convido os cristãos e comprometerem-se a colaborar para a sua abolição e apoiar as vítimas e os seus familiares. Torturar as pessoas é um pecado mortal! Um pecado muito grave!”
[Papa Francisco, Angelus, 22 de junho de 2014].

Faz duas décadas que como Pastoral Carcerária estamos neste processo de monitoramento da Tortura, e cada vez mais estamos convencidos que o cárcere, na sua essência, é tortura, e porque não pensar que o encarceramento, prática cada vez mais frequente na sociedade brasileira possa ser considerado como uma forma de tortura em massa.

Fatores recentes como a pandemia da Covid 19, questões de gênero, fundamentalismos religiosos e sociais, o combate à ideologia, o tema das vítimas, são motivações que justificam atitudes que alimentam o punitivismo, o sofrimento, a dor, pedágios da pena como meios de retribuição e pagamento de uma dívida, devida ao anonimato social e coletivo que usa formas cada vez mais sofisticadas e impalpáveis de tortura.

Embora a história nos tenha apresentado e abominado os fatos de tortura que a caracterizaram em tempos ainda recentes, a verdade é que individualmente e coletivamente não estamos imunes de cair nas formas e expressões mais diversas de tortura, quando dividimos e rotulamos as pessoas, condenando os erros de algumas e constituindo outras em elites de “pessoas do bem”.

Bem diferente é a atitude de quem foi condenado, torturado e enfim morto como escravo no suplício da cruz, que ao pedido do malfeitor de recordar-se dele quando entrar no seu reinado, sua resposta é a vida plena: “Em verdade eu te digo: ainda hoje estarás comigo no Paraíso”.

Eis a razão fundamental pela qual continuamos na lida diária de combate e denúncia de toda e qualquer forma de tortura, com a firme convicção que os inúmeros esforços empreendidos e o compromisso que envolve as mais diferentes esferas da ação samaritana da Pastoral Carcerária não pode e não deve abrir mão da profecia, que a anima e motiva a cultivar a fraternidade e amizade social, superando os sinais de regresso da sociedade e da história, rumo a uma nova civilização, a do amor concreto de um “mundo sem cárcere”.

«FRATELLI TUTTI »: escreve Francisco, Bispo de Roma a seus irmãos e irmãs para lhes propor uma forma de vida com sabor a Evangelho, convidando-os a um amor que ultrapassa as barreiras da geografia e do espaço; nele declara feliz quem ama o outro, «o seu irmão, tanto quando está longe, como quando está junto de si». Propõe uma fraternidade aberta, que permite reconhecer, valorizar e amar todas as pessoas independentemente da sua proximidade física, do ponto da terra onde cada uma nasceu ou habita. [FT 1]



FRATELLI

TUTTI

INTRODUÇÃO



A história brasileira nos revela que a liberdade de pessoas pretas, indígenas e excluídas do modo de produção sempre foi atacada e contida pelo Estado através da tortura e da morte. Para a elite brasileira conseguir dominação e tentar impedir qualquer movimento insurgente e emancipatório era - e ainda é - preciso lançar mão de muitas ferramentas de ataque ao sangue negro.

A análise do período colonial brasileiro nos mostra que a punição doméstica praticada no entorno da casa-grande, entre porões e senzalas, aliava agressões físicas, trabalho excessivo, fome, sede e doenças. Silvia Hunold Lara registra em seu livro “O castigo exemplar em campos da violência” uma face representativa da tortura praticada contra pessoas escravizadas:

[...] depois de bem açoitado, o senhor mandará picar o escravo com navalha ou faca que corte bem e dar-lhe com sal, sumo de limão e urina e o meterá alguns dias na corrente, e sendo fêmea, será açoitada à guisa de baioneta dentro de casa com o mesmo açoite (LARA, 1988, p. 74-75).

A simbiose umbilical entre privação de liberdade e tortura produzia extrema dor e sofrimento. Nesse período, a tortura seguia o ritmo da violência produtiva do período, instrumentalizada como dispositivo de obediência e de controle corporal voltada para a produção agrícola na fazenda. Segundo Vilson Pereira dos Santos:

Os senhores julgavam necessária a aplicação da justiça particular nos limites da fazenda, como espetáculos exemplares, visíveis aos outros cativos para prevenir prováveis crimes provocados pelos escravos (SANTOS, 2013, p. 2397).

Mas para além da tortura em âmbito doméstico, parte da violência colonial era produzida em espaços institucionalizados do Estado, entre açoites, galés, prisões e casas de correições, onde escravizados eram penalizados em decorrências de supostas faltas e desobediências senhoriais (SANTOS, 2013, p. 2396). A escritora Flora Thomson-Deveaux, em “Notas sobre o Calabouço”, lembra: “não eram poucos os escravos que morriam ainda na prisão em decorrência dos ferimentos, e muitos provavelmente morreram depois de sair do Calabouço” (THOMSON-DEVEAUX, 2018, p. 2).

Para amarrar as funcionalidades da tortura doméstica e institucional no período colonial, Vilson reforça:

O chicote, o tronco, a máscara de ferro, o pelourinho eram recursos utilizados pelos senhores de escravos para manterem a disciplina e obediência de seus cativos. Isso demonstra que os castigos obedeciam a critérios racionais, tornando-se assim eficientes enquanto mecanismos de dominação, exploração e controle sobre o corpo e mente de milhões de negros e negras e criaram uma sociedade na qual as atitudes senhoriais objetivavam a continuidade do sistema e a não ruptura de seus poderes. (SANTOS, 2013, p. 2398).



A aproximação entre o domínio colonial e a punição-tortura é gritante. De lá para cá, o Estado Penal manteve e sofisticou dinâmicas de violência coloniais utilizadas para produzir sofrimento, enfraquecer as pessoas encarceradas e exterminar o povo racializado do Brasil. Racializado pela própria branquitude, que inventou a raça para colonizar e estabelecer dispositivos de exclusão social.

Grande parte da tortura aplicada às pessoas escravizadas no período colonial brasileiro era mobilizada pela bênção da Igreja Católica, que legitimava as ações por meio de falsas hermenêuticas e narrativas bíblicas.

Essa mesma Igreja - com outra teologia, que respira o Evangelho de Jesus e que se pauta na doutrina social - está agora, diante de vocês, apresentando um novo relatório, que tenta evidenciar e construir combates à tortura no sistema



prisional, condenando todas as atrocidades e práticas coloniais que persistem no cotidiano carcerário.

No ano de 2022, a Pastoral Carcerária Nacional comemorou o seu jubileu de ouro, em razão dos seus 50 anos de organização como Pastoral Social da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB. Durante essa jornada, a Pastoral Carcerária travou diversas batalhas em prol dos direitos das pessoas presas e torturadas. Foram múltiplas ações coletivas buscando concretizar o desencarceramento e o almejado sonho de Deus: um mundo sem cárcere, exterminando os danos produzidos pela prisão e mantendo vivo o compromisso histórico na erradicação da tortura.

O anúncio do Evangelho e a denúncia de tortura no sistema prisional estão umbilicalmente interligadas no coração da Pastoral Carcerária, desde a sua embrionária organização em 1972, em plena “ditatortura” civil-militar. Ao propor a prestação da assistência religiosa no interior dos presídios brasileiros, a Pastoral Carcerária firmou a missão de se fazer presente para as pessoas presas, ouvi-las e lutar para que as violações de direitos parem de ocorrer. Calar, ficar em silêncio e compactuar com as irregularidades seria negar o próprio objetivo fundante da Pastoral Carcerária.

As Diretrizes Gerais da Ação Evangelizadora da Igreja no Brasil 2019-2023 em seu objetivo geral se propõem a evangelizar o Brasil pelo anúncio da Palavra à luz da evangélica opção preferencial pelos pobres, cuidando da Casa Comum e testemunhando o Reino de Deus rumo à plenitude. Por isso, exercendo a caridade em vista em serviço à vida plena, “a Igreja anuncia o ‘evangelho da paz’ (Ef 6,15), que é Jesus Cristo em pessoa (Ef 2,14). Isso significa não ignorar nem deixar de enfrentar os desafios da violência explícita ou institucionalizada pelas injustiças sociais, tarefa profética que exige ação de denúncia e anúncio, sendo voz dos sem voz, mas, também, promovendo atitudes de não-violência” [DGAE 105].

Na década de 90, a Pastoral passou a sistematizar denúncias de torturas no cárcere recebidas, criando um sistema de monitoramento periódico, catalogando as denúncias a partir das unidades prisionais, do conteúdo denunciado e dos possíveis impactos gerados a partir da denúncia.

Na virada do milênio, diante do avanço da tecnologia, a Pastoral começou a inserir as informações envolvendo as denúncias em um banco de dados digital, que cadastra e monitora diversas variáveis. É nesse banco de dados que a Pastoral Carcerária monitora dados sobre a data da denúncia, o conteúdo da denúncia, o local de

ocorrência das violências, as vítimas, os/as agressores, os/as denunciante, os órgãos para quem a Pastoral denunciou, as possíveis respostas, dentre outras informações.

O controle sobre esses dados tem contribuído para sistematizar as informações envolvendo a tortura no sistema prisional brasileiro. A partir do monitoramento, a Pastoral consegue evidenciar a barbárie carcerária em todo território e sofisticar a direção de sua luta rumo ao mundo sem prisões.

Nesse período, a Pastoral Carcerária disponibilizou diversos canais de recebimento de denúncias: site, e-mail, telefone, atendimento presencial e, mais recentemente, aplicativos de mensagem. A partir desse contato inicial feito com denunciante espalhados pelo país, a Pastoral ouve, acolhe e age, buscando pressionar os órgãos do sistema de justiça criminal para adotarem medidas de redução de danos.

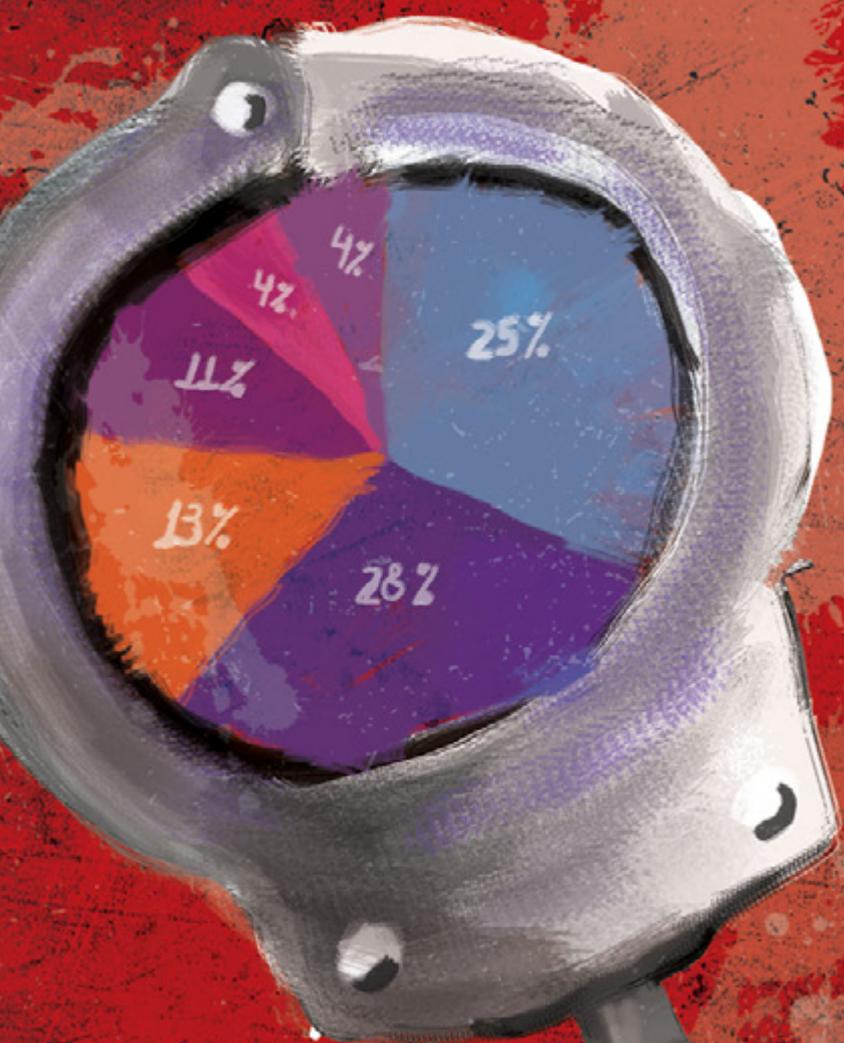
A tensão criada através da denúncia entre Igreja e Estado penal serve de combustível para alimentar uma agenda abolicionista, que ressoe lutas populares anti-prisionais e que faça o Estado recuar, que pare de nos matar, que pare de nos torturar, que pare de existir.

Em 2020, por exemplo, a partir do Relatório “Tortura em tempos de pandemia”, a Pastoral Carcerária revelou que a negação do direito à saúde para as pessoas presas estava se posicionando como a principal forma de tortura praticada pelo Estado penal. A partir disso, criamos um Grupo de Trabalho voltado para atuar no âmbito da saúde prisional, que buscará concretizar políticas públicas sanitárias em favor das pessoas presas.

Por isso, publicizar as informações envolvendo a tortura no sistema prisional nos garante registrar a memória das vítimas excluídas do modo de produção, disputar a narrativa contra os meios de comunicação que insistem em alimentar o encarceramento e o ódio às pessoas presas, refletir sobre as novas dinâmicas de tortura nas prisões brasileiras e agir concretamente para mudar a realidade que nos circunda.

Há, nessa perspectiva, um saber que vem das prisões, que ecoa entre becos e favelas, que transita em espaços marginalizados, e que precisa ser gritado para ser minimamente ouvido.

O relatório de tortura que aqui se apresenta ataca uma das principais bases de sustento do modo de produção capitalista: a prisão. Diante da união simbiótica entre cárcere e tortura, lutemos juntos para acabar com o Encarceramento em Tempos de Tortura em Massa.



MATEMÁTICA DA ABERTURA



A MATEMÁTICA DA TORTURA



Como salientado, a Pastoral Carcerária mantém a metodologia de recebimento, apuração e envio das denúncias. O relatório “Mundo sem Cárcere” mostrou que o envio eletrônico dos documentos, através de e-mail ou sistema de protocolo próprio do órgão, têm dinamizado a comunicação, não afetando necessariamente a adoção de medidas por parte do órgão tensionado.

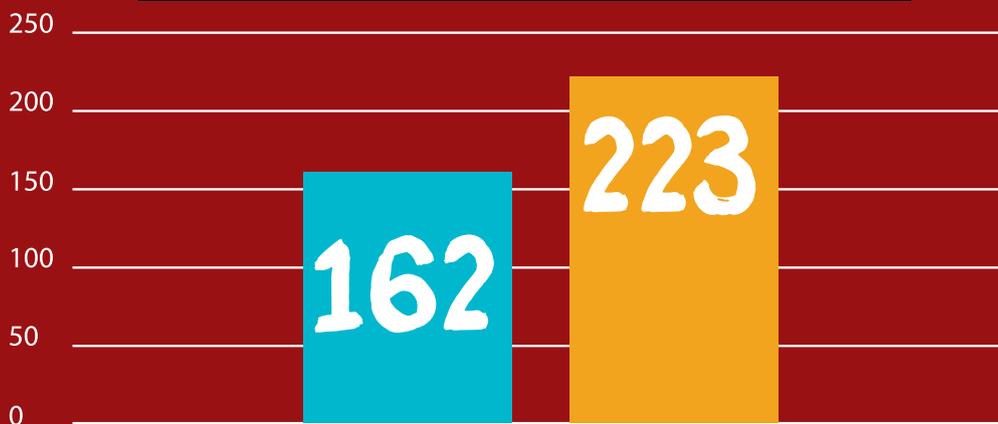
Para produzir esse relatório, analisaremos os dados de 1º de janeiro de 2021 a 31 de julho de 2022. Ao todo, foram abertos 223 (duzentos e vinte e três) casos nesse período, abrangendo cerca de 369 (trezentos e sessenta e nove) denúncias. O número de denúncias é maior do que o número de casos porque um único caso sobre uma unidade prisional específica pode ter sido originado por mais de uma denúncia.

A título de comparação, de 1º de janeiro de 2019 a 31 de julho de 2020, a Pastoral Carcerária Nacional abriu 162 (cento e sessenta e dois) casos de tortura. Comparando os dois períodos, houve um aumento de 37,65%.

Essa ampliação no número de casos abertos possivelmente dialoga com o reconhecimento institucional da Pastoral Carcerária, o retorno das visitas pastorais

após a pandemia da Covid-19, além do recrudescimento e a brutalidade crescente do sistema penal. Ao longo dos últimos anos, a violência contra as pessoas presas tem crescido cotidianamente, mediante diversas ferramentas de tortura.

Evolução dos casos de tortura por ano



■ 1 de jan de 2019 a 31 de jul de 2020

■ 1 de jan de 2021 a 31 de jul de 2022

ESTADOS

Quanto à localização federativa do espaço palco das violências, a Pastoral Carcerária Nacional abriu, no período mencionado, 2 (0,89%) casos do Amapá, 3 (1,34%) casos do Amazonas, 7 (3,14%) casos da Bahia, 11 (4,93%) casos do Ceará, 6 (2,69%) casos do Distrito Federal, 4 (1,79%) casos do Espírito Santo, 17 (7,62%) casos de Goiás, 9 (4,03%) casos do Maranhão, 31 (13,90%) casos de Minas Gerais, 4 (1,79%) casos de Mato Grosso do Sul, 7 (3,14%) casos do Mato Grosso, 4 (1,79%) casos do Pará, 1 (0,44%) caso da Paraíba, 8 (3,58%) casos do Paraná, 3 (1,34%) casos de Pernambuco, 2 (0,89%) casos do Piauí, 8 (3,58%) casos do Rio de Janeiro, 13 (5,82%) casos do Rio Grande do Sul, 3 (1,34%) casos de Rondônia, 1 (0,44%) caso de Roraima, 6 (2,69%) casos de Santa Catarina, 71 (31,83%) casos de São Paulo, 1 (0,44%) caso de Sergipe, 1 (0,44%) caso do Tocantins. Não recebemos denúncias dos estados do Acre, Alagoas e Rio Grande do Norte.

Esses números mostram a permanência do estado de São Paulo como território de extrema truculência e brutalidade contra as pessoas presas. Nos últimos

relatórios publicados pela Pastoral Carcerária, o estado também se posicionou na liderança dos estados mais denunciados.

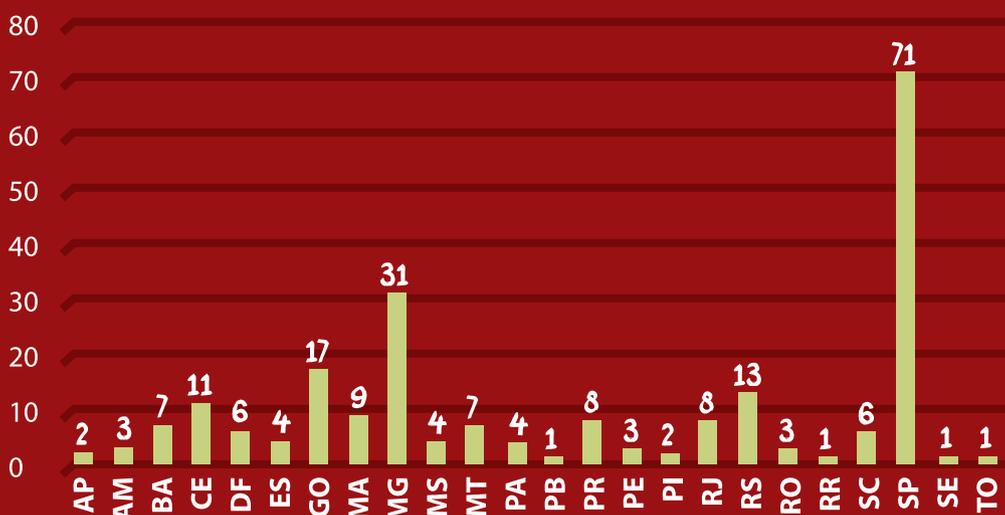
Buscando extrair informações a partir dos números apresentados, é importante ressaltar que São Paulo possui a maior população carcerária do país, com mais de 200 mil pessoas presas. No mesmo sentido, o estado possui inúmeras ferramentas tecnocráticas que recrudescem o tratamento dado às pessoas presas e suas famílias. É o caso, por exemplo, do Grupo de Intervenção Rápida - GIR, criado no início dos anos 2000 e mantido operante nas unidades prisionais. No mesmo caminho, os Regimes Disciplinares no estado têm se mostrado cada vez mais truculentos e ceifadores de sobrevivências.

Em direção similar, Minas Gerais, Goiás e Rio Grande do Sul também se posicionam como espaços onde a violência prisional é predominante. Com tropas policiais interventoras próprias e com elevados gastos orçamentários na expansão prisional, capturar, agredir e violentar as pessoas presas, nesses territórios, é a única medida adotada pelo Estado.



Cumprido ressaltar, por fim, que o número reduzido de casos abertos em determinados estados não representa a ausência de violações ou a preservação dos direitos das pessoas presas nesses territórios. Pelo contrário, o baixo número de casos pode ser resultado de atmosferas punitivas que circundam o espaço prisional, que ameaçam e alimentam o medo dos/as denunciadores que são coagidos/as a ficarem em silêncio. Esse cenário de medo e punição, dificulta a construção robusta de canais de denúncia na localidade.

Número de casos



ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA

Quanto ao conteúdo da denúncia, cerca de 116 (52,02%) casos diziam respeito à agressão física, tais como socos, tapas, chutes, tiros, pauladas, dentre outras. 41 (18,38%) casos envolveram agressão verbal, tais como xingamentos, ordens autoritárias, humilhações, dentre outras práticas que alcançam principalmente a saúde mental das pessoas presas.

Cerca de 4 (1,73%) casos envolveram especificamente discriminação em razão da cor, etnia, identidade de gênero ou orientação sexual, tais como ofensas racistas, recusa de direitos em decorrência da identidade de gênero, dentre outras. O número

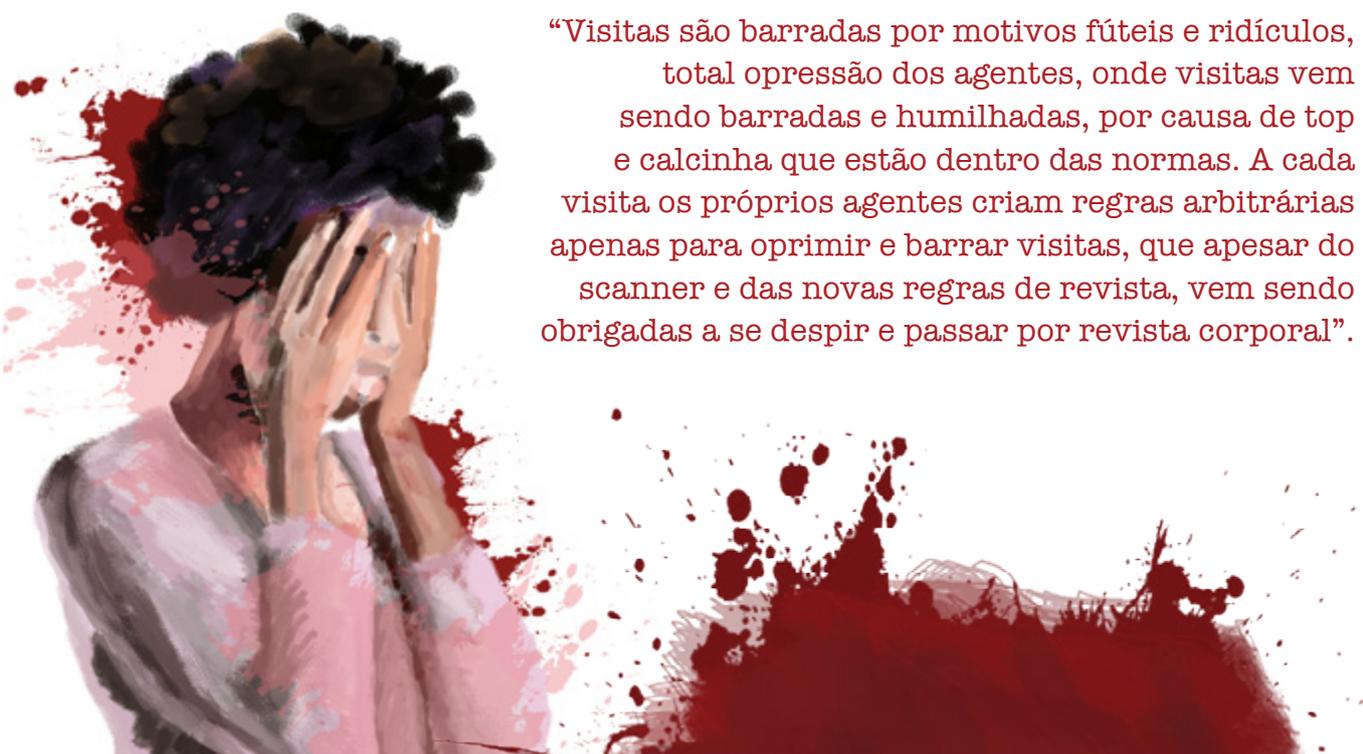
é pequeno quando comparado aos demais, tendo em vista que a vítima se encontra em uma situação de extrema vulnerabilidade, nas mãos do Estado, criando medo de retaliação em caso de denúncia. No mesmo sentido, é importante ressaltar que as opressões estruturais na nossa sociedade estão ainda mais presentes no sistema prisional, fazendo com que todas as violências carcerárias sejam praticadas em decorrência da discriminação. Por isso, a categoria da violência que aqui se apresenta busca capturar as torturas que foram praticadas expressamente pela discriminação.

Seguindo, cerca de 81 (36,32%) casos envolveram outras formas de tratamento humilhante ou degradante, tais como manter pessoas presas sentadas no chão de baixo de sol quente, manter as pessoas presas sem banho de sol por dias, semanas e meses, manter as pessoas presas dormindo no chão duro, manter as pessoas presas em cela escura, aplicar castigo coletivo, dentre outras.

Cerca de 67 (30,01%) casos envolveram violações contra familiares de pessoas presas, tais como negação do direito de visita, negação do direito de envio de itens básicos de sobrevivência, negação do direito de envio de cartas, negação do direito de entrada de determinados alimentos, humilhações e xingamentos, dentre outras.

Cerca de 3 (1,34%) casos envolveram violência sexual praticada por policiais penais ou outros atores do corpo funcional da unidade. No mesmo sentido, cerca de 5 (2,24%) casos envolveram a prática da revista vexatória. Esse estupro institucionalizado persiste nas unidades prisionais, obrigando mulheres, mães, filhas e companheiras a se desnudar e agachar em frente aos/às policiais penais. Uma das denúncias recebidas pela Pastoral Carcerária relatou que:

“Visitas são barradas por motivos fúteis e ridículos, total opressão dos agentes, onde visitas vem sendo barradas e humilhadas, por causa de top e calcinha que estão dentro das normas. A cada visita os próprios agentes criam regras arbitrárias apenas para oprimir e barrar visitas, que apesar do scanner e das novas regras de revista, vem sendo obrigadas a se despirm e passar por revista corporal”.



Em outra denúncia sobre revista vexatória, as próprias mulheres presas foram vítimas do estupro institucional:

Há relatos de que as mulheres presas, ao regressarem do período de saídas temporárias de natal, estariam passando por uma avaliação pelo “body scanner” (...). Ao supostamente serem detectadas com manchas que não são “normais” à anatomia humana, elas estariam ficando em um setor denominado “gaiolão” - um espaço cúbico que só possui cadeiras - até a mancha desaparecer. As mulheres presas que estavam no gaiolão tiveram que passar por uma avaliação humilhante em seus orifícios anais e fezes, após supostamente detectarem uma mancha na imagem radiográfica (...). Uma das internas que teria supostamente passado por este absurdo, após 3 dias isolada no gaiolão, teriam constatado tratar-se apenas de hérnia umbilical, após a levaram para o hospital.

A permanência dessa nefasta prática na sociabilidade prisional fez a Pastoral Carcerária se somar a outras entidades para refletir sobre o tema. Segundo pesquisa feita pela Agenda Nacional pelo Desencarceramento, pela Pastoral Carcerária Nacional e por outras entidades defensoras de direitos humanos¹, após recolherem a resposta de 471 familiares de pessoas presas espalhadas em todo o país, cerca 77,75% responderam que foram submetidos à revista vexatória como condição para realizar a visita. Dentro deste percentual, cerca de 97,7% das famílias que responderam ter sido vítimas da revista correspondem ao público feminino e 69,9% eram negras. Dados esses que escancaram a perversidade e seletividade do sistema prisional, o qual para além de encarcerar, submete essas mulheres à diversas formas de tortura. A revista vexatória, portanto, precisa acabar.

Em 10 (4,48%) casos, as pessoas presas teriam sido vítimas de castigo coletivo, em resposta a uma suposta falta cometida pelos/as presos/as, tais como reclusão em cela específica, confinamento permanente nas celas, proibição de banho de sol, suspensão das visitas familiares, dentre outras. Cumpre ressaltar que, segundo o §2º do art. 43 da Lei de Execução Penal, “são vedadas as sanções coletivas”.

¹ Disponível em: <https://carceraria.org.br/combate-e-prevencao-a-tortura/pagamos-um-preco-muito-alto-por-ser-familiar-de-presos-a-realidade-das-revistas-intimas-nas-prisoas>

Cerca de 7 (3,13%) casos envolveram o uso de tropas de intervenção. Cumpre ressaltar que esses grupos policiais têm como fundamento existencial a entrada nas unidades prisionais, a emissão direta e autoritária de ordens para as pessoas presas e a prática constante de violência contra elas. Durante as entradas, as pessoas presas geralmente precisam permanecer por horas em posição de procedimento, ter os seus pertences pessoais revistados e descartados (cartas da família, fotos da família, etc.) e sofreram diversos abusos físicos e psicológicos.

No mesmo sentido, cerca de 31 (13,90%) casos envolveram o uso de arma de fogo, arma menos letal (spray de pimenta, bomba de gás lacrimogêneo, bomba de efeito moral, bala de borracha, dentre outros) ou outra ferramenta de tortura, tais como cassetete, cabo de vassoura, sacola de plástico para sufocamento, fio, toalha molhada, dentre outras.

Cerca de 123 (55,15%) casos envolveram negligência na prestação de assistência material. Esse vetor envolve falta de alimentação salubre e em quantidade adequada, falta de água potável, falta de água para banho e higiene, falta de itens básicos de sobrevivência (como absorventes, escova de dente, papel higiênico, shampoo, sabonete, roupa, roupa de frio, cobertor, colchão), dentre outros.

Cerca de 106 (47,53%) casos envolveram negligência na prestação de assistência à saúde, tais como falta de equipe médica, falta de atendimento médico para diagnóstico e tratamento, falta de medicamentos, ausência de envio da pessoa enferma para unidade hospitalar, falta de realização de procedimento cirúrgico, dentre outras.

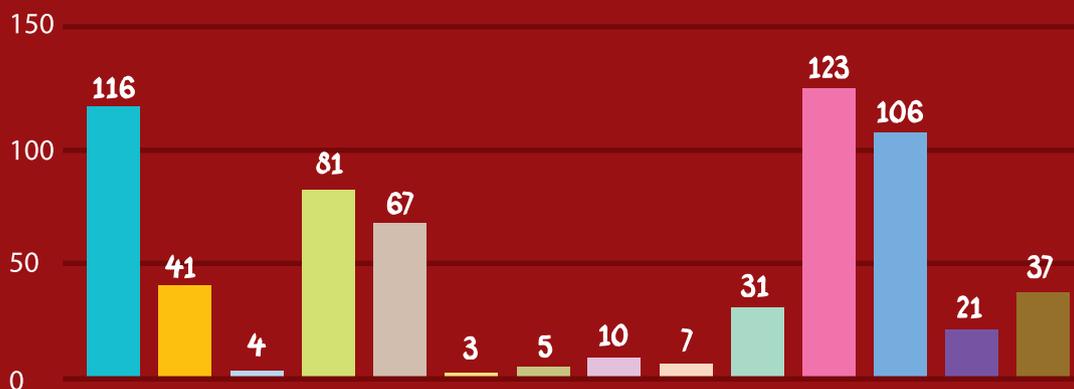
Cerca de 21 (9,41%) casos envolveram negligência na prestação de assistência jurídica, tais como falta de contato com defensores, falta de acesso às informações processuais, demora na realização dos pedidos de progressão de regime, ausência de audiência de custódia presencial, obstáculos para a realização do direito de petição, dentre outros.



Por fim, cerca de 37 (16,59%) casos envolveram outras condições degradantes de aprisionamento, tais como superlotação, pessoas presas dormindo no chão, ficando dias trancados, ficando algemados, dentre outros.

Os dados mostram que as principais formas de torturar as pessoas presas envolve agressão física, negligência na prestação da assistência material e negligência na prestação da assistência à saúde. Isso mostra que o Estado Penal continua utilizando prioritariamente da violência física, da falta de alimentação, da falta de água e da falta de atendimento médico para fazer com que as pessoas presas sofram. Contudo, ainda salientamos que, apesar da pequena porcentagem de casos que envolvem negligência na prestação de assistência jurídica, diariamente recebemos pedidos de familiares de pessoas presas solicitando informações processuais de seus familiares. Em geral, estas/estes familiares são assistidos pela Defensoria Pública - o que pode evidenciar o sucateamento do órgão, bem como o desinteresse do Estado de realmente proporcionar um amplo acesso à justiça.

Espécies de violência



- Agressões físicas
- Agressão verbal
- Discriminação em razão de cor, etnia, identidade de gênero ou orientação sexual
- Tratamento humilhante ou degradante
- Violações contra familiares de pessoas presas
- Violência sexual
- Revista vexatória
- Castigo coletivo
- Uso de tropas de intervenção
- Uso de arma de fogo, armamento menos letal ou ferramenta de tortura
- Negligência na prestação de assistência material
- Negligência na prestação de assistência à saúde
- Negligência na prestação de assistência jurídica
- Outras condições degradantes de aprisionamento

TIPO DE UNIDADE PRISIONAL

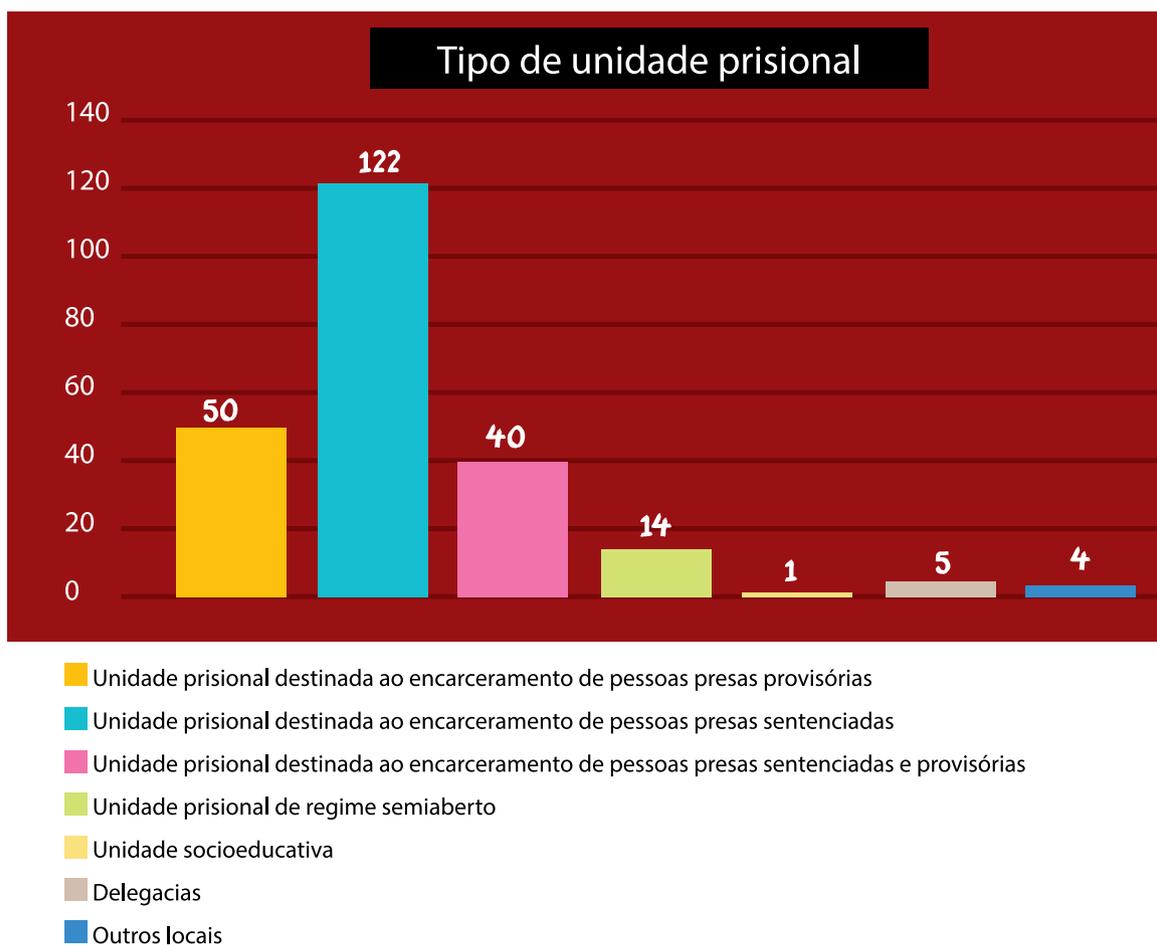
Quanto ao espaço onde ocorreu as violências denunciadas, cerca de 50 (22,42%) casos de tortura ocorreram em unidade prisional destinada ao encarceramento de pessoas presas provisórias; 122 (54,70%) casos ocorreram em unidade prisional destinada ao encarceramento de pessoas presas sentenciadas; 40 (19,93%) casos ocorreram em unidade prisional destinada ao encarceramento de pessoas presas sentenciadas e provisórias, concomitantemente; 14 (6,27%) casos ocorreram em unidade prisional do regime semiaberto; 1 (0,44%) caso ocorreu em unidade socioeducativa; 5 (2,24%) casos ocorreram em delegacias; 4 (1,79%) casos ocorreram em outros espaços - tais como viaturas, enquadrado na rua, perseguições pós-cárcere etc., e 1 (0,44%) caso não foi especificado o local da ocorrência.

Sobre os dados apresentados, é importante ressaltar que, apesar de determinadas unidades prisionais terem sido construídas para encarcerar especificamente pessoas presas provisórias ou definitivas, a gestão prisional burocrática e torturante muitas vezes mantém as pessoas presas no mesmo espaço, fazendo com que presos/as provisórios/as e definitivos se misturem, dificultando a nossa detecção precisa da situação processual da vítima. Por isso, colocamos nesse vetor de classificação apenas as informações que estão constando no sistema de gestão prisional, sem saber ao certo se as vítimas eram presos/as provisórios/as ou definitivos/as.

É importante ressaltar também que o número pequeno de ocorrências no socioeducativo não é



fruto de um espaço menos torturador. Isso se deve ao fato de que a Pastoral Carcerária concentra maiores esforços no sistema prisional, sendo que o sistema socioeducativo é, prioritariamente, alvo do trabalho incansável da Pastoral do Menor.



DENUNCIANTES

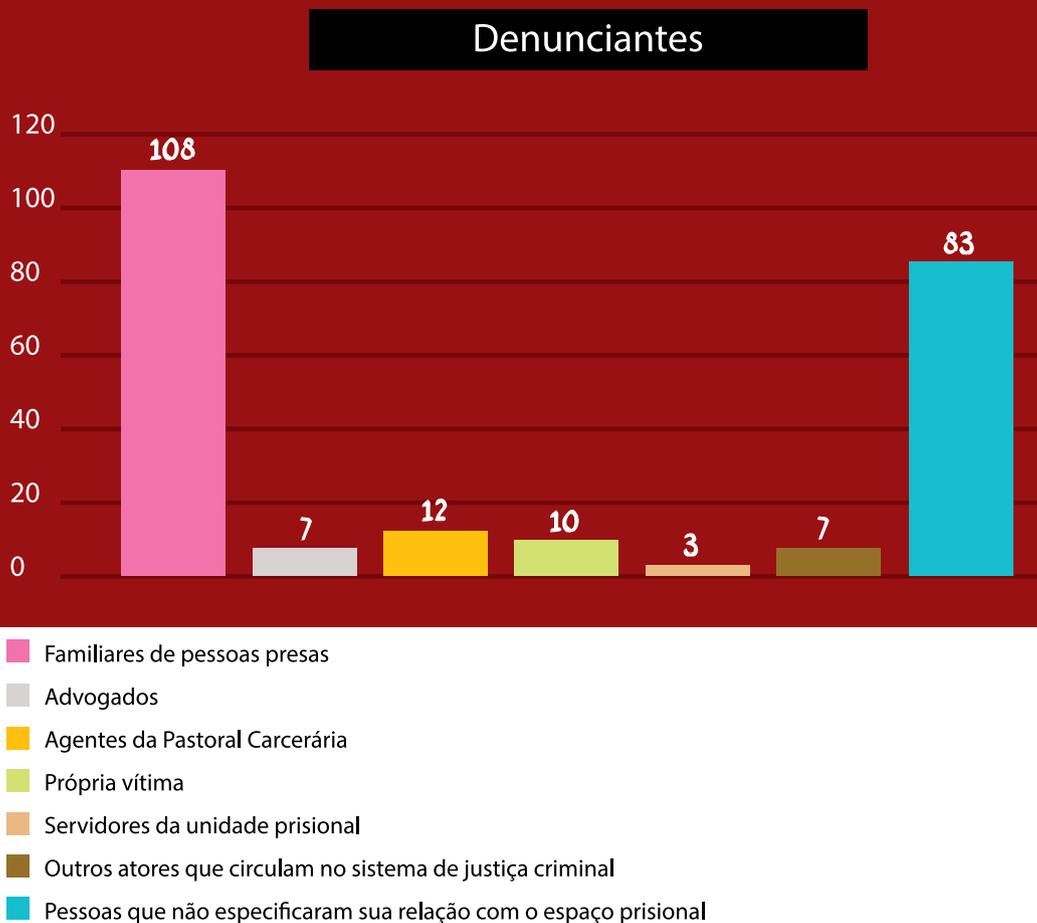
Quanto às características dos/as denunciante(s), a Pastoral Carcerária abriu 108 (48,43%) casos em decorrência de denúncia feita por familiares de pessoas presas; 7 (3,13%) casos denunciados por advogados e advogadas; 12 (5,38%) casos denunciados por agentes da Pastoral Carcerária; 10 (4,48%) casos denunciados pela própria vítima; 3 (1,34%) casos denunciados por servidores da unidade prisional; 7 (3,13%) casos denunciados por outros atores que circundam o sistema de justiça

criminal; e 83 (37,21%) casos denunciados por pessoas que não especificaram sua relação com o espaço prisional.

Ainda sobre as denunciantes, a Pastoral Carcerária abriu 217 (97,30%) casos em anonimato, por escolha das denunciantes, que preferiram não se identificar. Outros 6 (2,69%) casos foram abertos com a identificação das denunciantes.

Nesse cenário, duas observações precisam ser feitas. Em primeiro lugar, a maioria das denúncias recebidas pela Pastoral Carcerária vieram de familiares de pessoas presas, mostrando a importância das visitas familiares presenciais no processo dinâmico de captura da realidade prisional.

Em segundo lugar, o elevado número de pessoas que não especificaram sua relação com o espaço prisional e que não se identificaram revela a atmosfera de temor que existe no sistema carcerário, conduzindo os/as denunciantes a optar por não se apresentarem completamente no momento da denúncia.

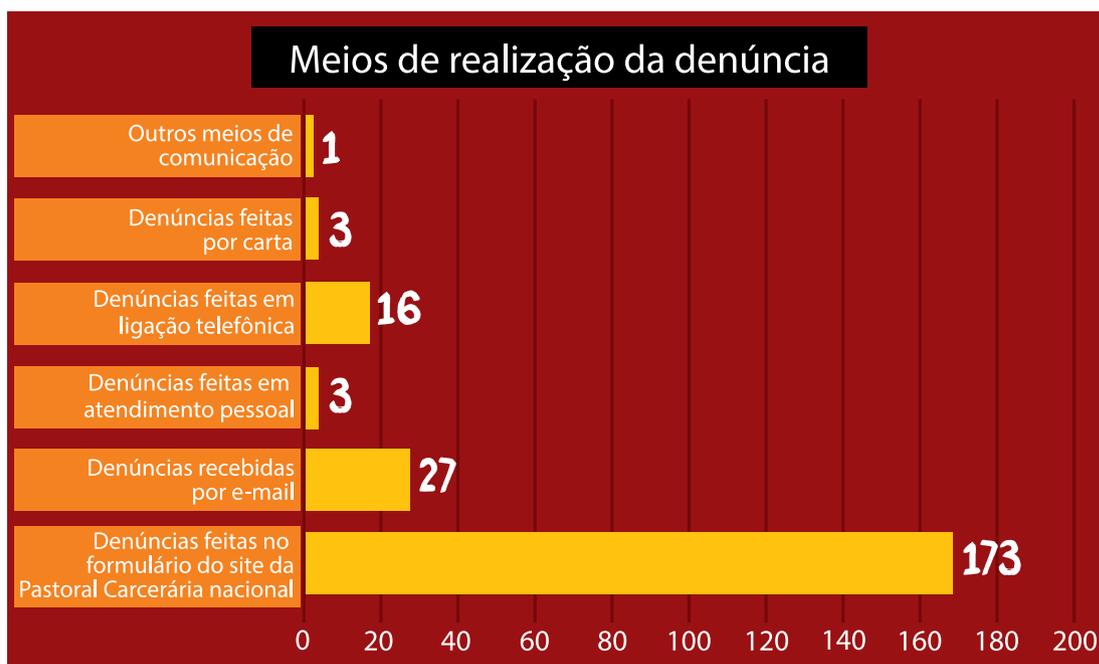


MEIO DE REALIZAÇÃO DA DENÚNCIA

Quanto a forma de realização da denúncia, 173 (77,57%) casos foram abertos em decorrência de denúncias feitas no formulário do site da Pastoral Carcerária Nacional; 27 (12,10%) casos foram abertos por meio de denúncias recebidas por e-mail; 3 (1,34%) casos foram abertos por denúncias feitas em atendimento pessoal; 16 (7,17%) casos foram abertos por denúncias feitas em ligação telefônica; 3 (1,34%) casos foram abertos por denúncias feitas por carta; e outro 1 (0,44%) caso foi denunciado por outro meio de comunicação.

Esses dados revelam a preferência das pessoas denunciantes escolherem os meios eletrônicos para realizarem as denúncias, principalmente no site da Pastoral Carcerária Nacional. Esse caminho dialoga com a busca pela preservação da identidade e com o temor de retaliação, já que para preencher o formulário no site da Pastoral não é necessário apresentar nenhuma informação pessoal.

Cumpra ressaltar que, depois da mudança da Lei Geral de Proteção de Dados, a Pastoral Carcerária Nacional passou a solicitar autorização dos denunciantes para manterem as informações fornecidas em nosso banco de dados. A Pastoral reforçou ainda que a mudança na Lei não afeta a natureza anônima da denúncia feita.





IDENTIDADE DE GÊNERO E ORIENTAÇÃO SEXUAL DAS VÍTIMAS

Quanto à identidade de gênero e a orientação sexual das vítimas, é importante fazer um adendo. As denúncias que envolvem violações de direitos das pessoas presas são recheadas de medos e tensões, dificultando a prestação completa das informações por parte das denunciantes.

Geralmente quem denuncia tem receio de ser identificada, tem preocupação com a integridade da vítima e quer uma solução rápida para a situação, denunciando com base nas informações que ela possui instantaneamente, sem tempo para aprofundar na busca por mais detalhes.

Por isso, poucos foram os casos em que as denunciantes declararam especificamente a identidade de gênero e a orientação sexual das vítimas. Para tentar contornar essa situação, consideramos, em primeiro lugar, as informações sobre a destinação do espaço prisional para determinados grupos.

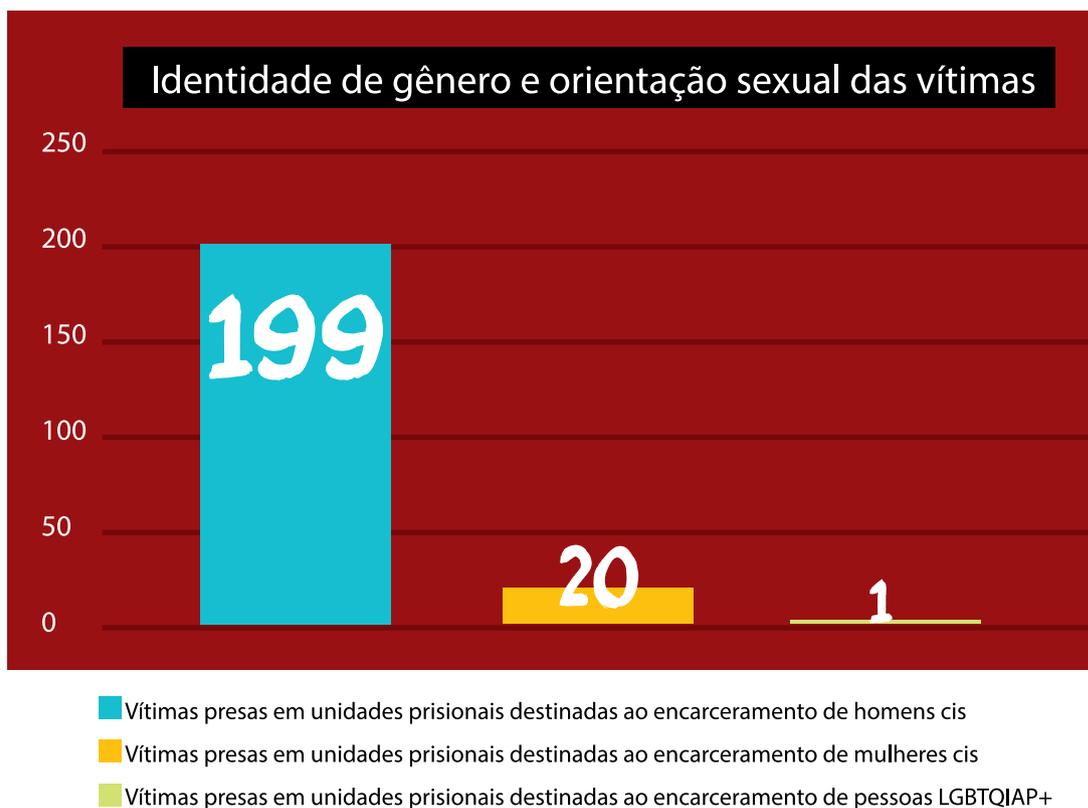
Se a unidade ou a cela onde ocorreu tortura for destinada ao encarceramento de homens cis, as vítimas são tendem a ser homens cis. Se a unidade ou a cela for destinada ao encarceramento de mulheres cis, as vítimas tendem a ser mulheres cis. Se a unidade ou a cela for destinada ao encarceramento de pessoas autodeclaradas LGBTQIAP+, as vítimas tendem a ser pessoas LGBTQIAP+. Esse adendo metodológico inicial nos permite concluir, de imediato, que os resultados dessa parte da pesquisa são tendências, e não respostas taxativas. Isso implica, em outras palavras, que eventuais vítimas LGBTQIAP+ poderiam estar em espaços prisionais destinados ao encarceramento de homens ou mulheres cis, mas que não conseguimos captar essa realidade tendo em vista a ausência de informações prestadas, nesse sentido, pelas denunciantes.

Diante disso, entrando de vez nos números, 199 (89,23%) casos envolveram vítimas presas em unidades prisionais destinadas ao encarceramento de homens cis; 20 (8,96) casos envolveram vítimas

presas em unidades prisionais destinadas ao encarceramento de mulheres cis. 1 (0,44%) caso envolveu vítimas presas em espaços prisionais destinados ao encarceramento de pessoas LGBTQIAP+.

Sobre os números em questão, alguns pontos precisam ser ressaltados. Em primeiro lugar, o número majoritário de casos relacionados à unidades prisionais destinadas ao encarceramento de homens cis relaciona-se com a maior quantidade de pessoas presas nesses espaços, com mais presença de visitantes e agentes da Pastoral Carcerária nessas unidades. Além disso, os números revelam a misoginia e a transfobia que regem o sistema carcerário brasileiro, inviabilizando as dores e destruindo os meios de denúncia das violências que alcançam essas pessoas.

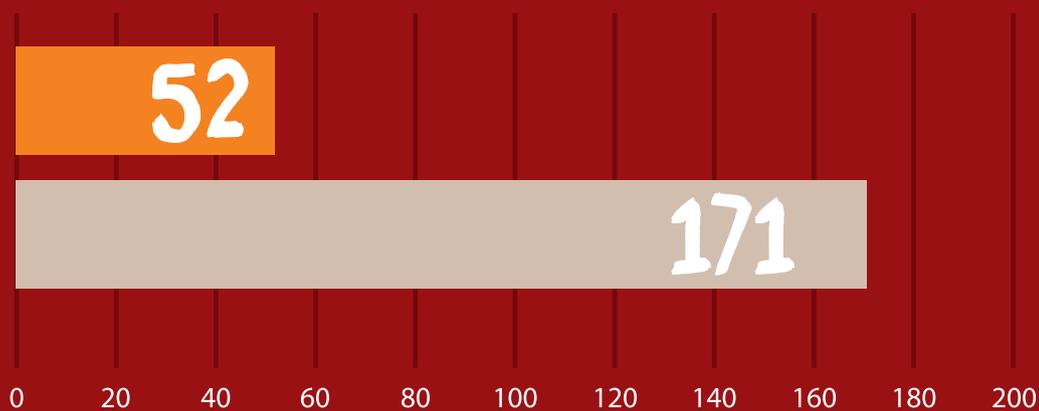
Ainda sobre a identidade de gênero das vítimas, cumpre ressaltar que 63 (28,25%) casos envolveram violências que alcançaram familiares mulheres cis, e 4 (1,79%) casos envolveram violências que alcançaram familiares homens cis. Esses números mostram a predominância das familiares mulheres nas visitas prisionais e a misoginia punitivista e criminalizadora que rege o tratamento sistemático dado pelos/as policiais penais às visitas.



DOS/AS DENUNCIADOS

Quanto às características das pessoas que supostamente praticaram tortura contra as pessoas presas, cumpre ressaltar a permanência do medo de vingança no momento da denúncia. Isso significa que poucas foram as denúncias que forneceram informações para identificar os/as denunciados. Nesse sentido, cerca de 52 (23,31%) casos identificaram os/as denunciados; por outro lado, 171 (76,68%) casos não identificaram os denunciados.

Dos denunciados



- Casos que houveram identificação do(s) denunciado(s)
- Casos que não houveram identificação do(s) denunciado(s)



Esses números demonstram o medo da retaliação e a dificuldade de se obter informações sobre os supostos algozes das violências denunciadas. Cumpre ressaltar, nesse caminho, que policiais penais de determinadas tropas policiais interventoras não possuem identificação em seus trajés, muitas vezes utilizando toucas ninjas ou tipo balaclavas, dificultando ainda mais a caracterização dos violadores dos direitos das pessoas presas. Mesmo assim, as pessoas denunciantes costumam imputar o grupo ao qual o denunciado pertence.

Aqui cabe um parênteses acerca da metodologia. Em nosso banco de dados, mantemos a nomenclatura “agentes penitenciários” para designar o grupo em que se enquadram os/as carcereiros/as denunciados/as. Contudo, desde 2019, os/as agentes penitenciários/as tornaram-se policiais penais por força da Emenda Constitucional nº 104. Estes/as agentes, portanto, foram equiparados/as às demais polícias e, devido a isso, usaremos a terminologia prevista constitucionalmente.

Nesse sentido, cerca de 156 (69,95%) casos envolveram violências praticadas por policiais penais; 129 (57,84%) casos envolveram violências praticadas pela direção da unidade prisional; cerca de 9 (4,03%) casos envolveram violências praticadas por policiais civis ou militares, durante a captura, o transporte ou na delegacia; 7 (3,13%) casos envolveram violências praticadas por pessoas presas; 9 (4,03%) casos não especificaram características das pessoas que supostamente praticaram as violações apontadas.



Esses números mostram a predominância das violências praticadas por policiais penais e diretores de unidades prisionais, grupos representativos da força de segurança que estão na ponta do fio condutor da violência estatal que atravessa toda dinâmica punitiva. Esse cenário é representativo do momento de recrudescimento e de militarização da gestão prisional, alcançado principalmente com a chegada da EC nº 104/2019.

A partir dessa mudança, os policiais responsáveis pela custódia e investigação no cárcere passaram a ter um maior diálogo institucional com os outros grupos policiais, ampliando o arsenal de armas de tortura disponíveis para aplicar nas pessoas presas. Além disso, o status social dos/as agentes penitenciários, agora policiais penais, e suas atribuições estatutárias se ampliaram, principalmente no âmbito da investigação, legitimando ainda mais práticas arbitrárias e violentas contra as pessoas presas. São esses efeitos sumários que os números recolhidos pela Pastoral mostram de plano.



- Violências praticada por policiais penais
- Violência praticadas pela direção da unidade prisional
- Violência praticadas por policiais civis ou militares, durante a captura, o transporte ou na delegacia
- Violência praticadas por pessoas presas
- Não especificaram características das pessoas que supostamente praticaram as violações apontadas

DENÚNCIAS E RESPOSTAS

A partir de agora, passaremos a fazer uma análise sobre as respostas recebidas pela Pastoral Carcerária Nacional dos órgãos responsáveis pelo monitoramento do sistema carcerário.

A partir das denúncias e do cenário de violência mostrado acima, a Pastoral Carcerária Nacional encaminha ofícios principalmente aos órgãos do sistema de justiça criminal, solicitando a investigação do caso e a adoção de medidas que estanquem a violência. Em outras situações, com objetivo de fortalecer a atuação local, dialogamos com lideranças locais da Pastoral Carcerária mais próxima da unidade prisional, buscando solucionar a violência de maneira célere e fortalecer os/as agentes locais na luta para combater e prevenir novos casos de violência.

Nesse sentido, dos 223 casos, cerca de 37 (16,59%) foram encaminhados e monitorados exclusivamente por agentes locais da Pastoral Carcerária, os quais foram excluídos da análise das respostas institucionais dadas às denúncias feitas com o objetivo de preservar e blindar as dinâmicas da atuação local. Em tempos de criminalizações e violências contra defensores de direitos humanos, é imprescindível criarmos formas de proteção da luta de base.

Serão objeto deste estudo, portanto, somente os 186 casos encaminhados à órgãos públicos, registrados e monitorados em nosso banco de dados e criados em razão de denúncias de tortura feitas à Pastoral Carcerária Nacional.

Em relação a estes casos, a Pastoral adotou o encaminhamento da denúncia para a Defensoria Pública em 172 (92,47%) casos, para o Ministério Público em 87 (46,77%) e para o Judiciário em 98 (52,68%) casos.



Houve, ainda, o encaminhamento de 49 (26,34%) casos para outras instituições, as quais envolvem Mecanismos Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura, Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, Conselho da Comunidade da comarca, comissões da seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Secretarias Estaduais, Ouvidorias do Poder Executivo, órgãos e membros do Poder Legislativo Estadual, dentre outras.

Salienta-se que uma denúncia pode ser encaminhada para mais de um órgão de justiça ou autoridade, por isso o número de encaminhamentos ultrapassa o número de casos.



- Encaminhados e monitorados exclusivamente por agentes locais da Pastoral Carcerária
- Encaminhamento da denúncia para Defensoria Pública
- Encaminhamento da denúncia para Ministério Público
- Encaminhamento da denúncia para o Judiciário
- Encaminhamento da denúncia para outras Instituições

Os números acima mostram que a Defensoria Pública é órgão que a Pastoral Carcerária mais encaminha denúncias, tendo em vista sua missão institucional prevista na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 80/1994. A entidade tem atribuições para adotar “ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes”. Nesse sentido, a Defensoria se apresenta

como a principal parceira da Pastoral Carcerária nas apurações e nos monitoramentos das violações de direito que acontecem no sistema prisional brasileiro.

Mesmo assim, não se pode ignorar a atuação dada pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário em algumas demandas. Por isso, mais à frente, analisaremos algumas respostas recebidas nos casos monitorados pela Pastoral Carcerária, para que possamos sistematizar informações envolvendo a linguagem institucional utilizada pelas diversas forças do Estado.

Sobre a atuação institucional dos órgãos mobilizados pela Pastoral Carcerária, é muito triste que em 31 (16,66%) casos sob análise não se obteve qualquer resposta. Ressalta-se que nesse campo da ausência de resposta foram contabilizados casos em que houve a simples ação de acusar o recebimento da denúncia ou o mero encaminhamento do ofício para outra autoridade responsável, sem informar as medidas concretas adotadas.

O número é assustador, mas não surpreende. A Pastoral Carcerária vem relatando ao longo dos anos a insensibilidade dos órgãos da execução penal na apuração das denúncias enviadas. Em primeiro lugar, há uma certa resistência por parte dos membros dos poderes de nomearem as violações de direitos como tortura. Sem a nomeação sumária, o valor dado à denúncia é deliberadamente esvaziado. Há, no bojo estrutural da racionalidade do sistema de justiça, determinadas dores que são invisibilizadas, determinadas vozes que são silenciadas e determinadas vidas que são descartadas.

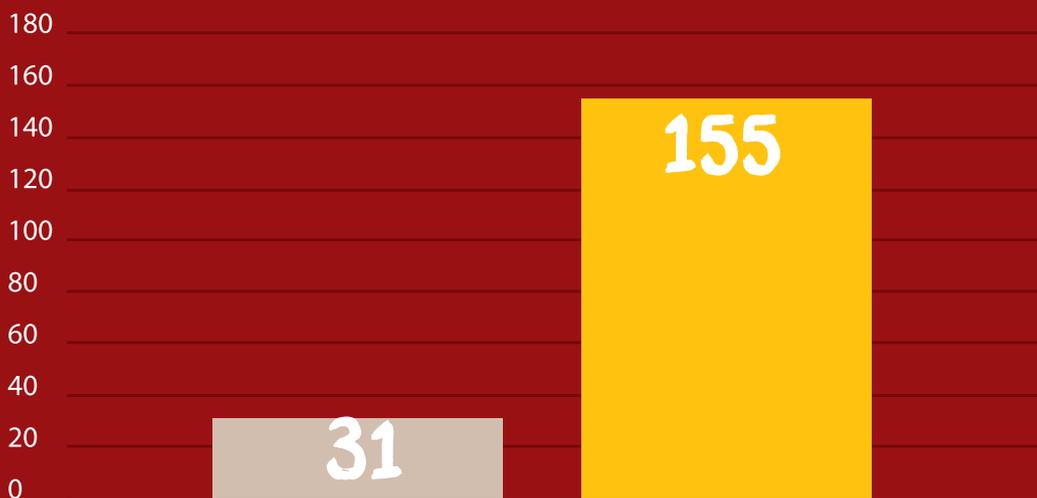
Em segundo lugar, os órgãos não costumam acreditar ou dar valor naquilo que foi denunciado, não movendo esforços para detectar e combater a realidade torturante. Nesse sentido, não responder denúncias de tortura tem sido utilizado sistematicamente pelo Estado como instrumento de manutenção e reprodução da violência no sistema prisional. No relatório “Por um Mundo sem cárceres”, a Pastoral Carcerária Nacional ponderou:

Este número reflete a política institucionalizada de manutenção da tortura no cárcere e a desídia que autoridades insistem em tratar as denúncias oriundas do sistema prisional. Deixar de fiscalizar e investigar também é tortura. Esses atores estatais também devem ser vistos como agentes causadores diretos e responsáveis e pela violência estrutural do cárcere.



Em outro caminho, 155 (83,33%) casos obtiveram respostas dos órgãos mobilizados para apurarem as denúncias. Ao longo desta reflexão, traremos as principais categorias de respostas que recebemos.

Respostas dos órgãos



- Casos que não obtiveram qualquer resposta dos órgãos mobilizados para apurarem as denúncias
- Casos que houveram respostas dos órgãos mobilizados para apurarem denúncias

Antes de nos aprofundarmos sobre as medidas adotadas pelos órgãos, é importante traçarmos um comparativo sobre a ausência de respostas com os anos anteriores.

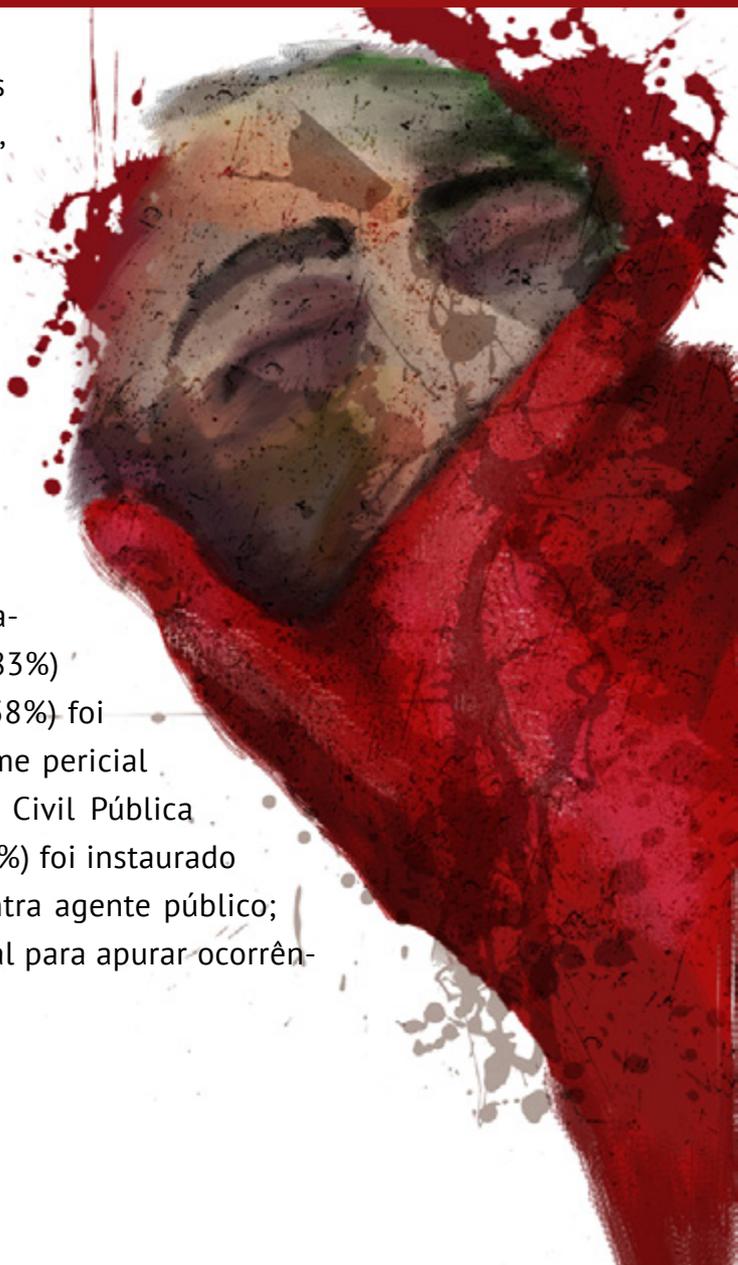
Como salientado, de 1º de janeiro de 2019 a 31 de julho de 2020, a Pastoral Carcerária Nacional abriu 162 casos de tortura. Desse total, 29 (17,90%) casos foram encaminhados e monitorados exclusivamente por agentes locais da Pastoral Carcerária. Dos 133 casos enviados pela Pastoral Carcerária aos órgãos da execução penal, em 24 (18,04%) não obtivemos qualquer resposta.

Comparando os percentuais, percebemos que de 2019-2020 a 2021-2022 houve uma diminuição de 1,38% no número de denúncias sem respostas dos órgãos responsáveis pela apuração dos casos. Apesar do número pequeno, o resultado pode mostrar uma tendência, materializada, possivelmente, da mudança de metodologia no envio das denúncias, que deixou de ser físico via correios (2019-2020) e passou a ser eletrônico via e-mail ou procedimento específico do órgão (2021-2022).



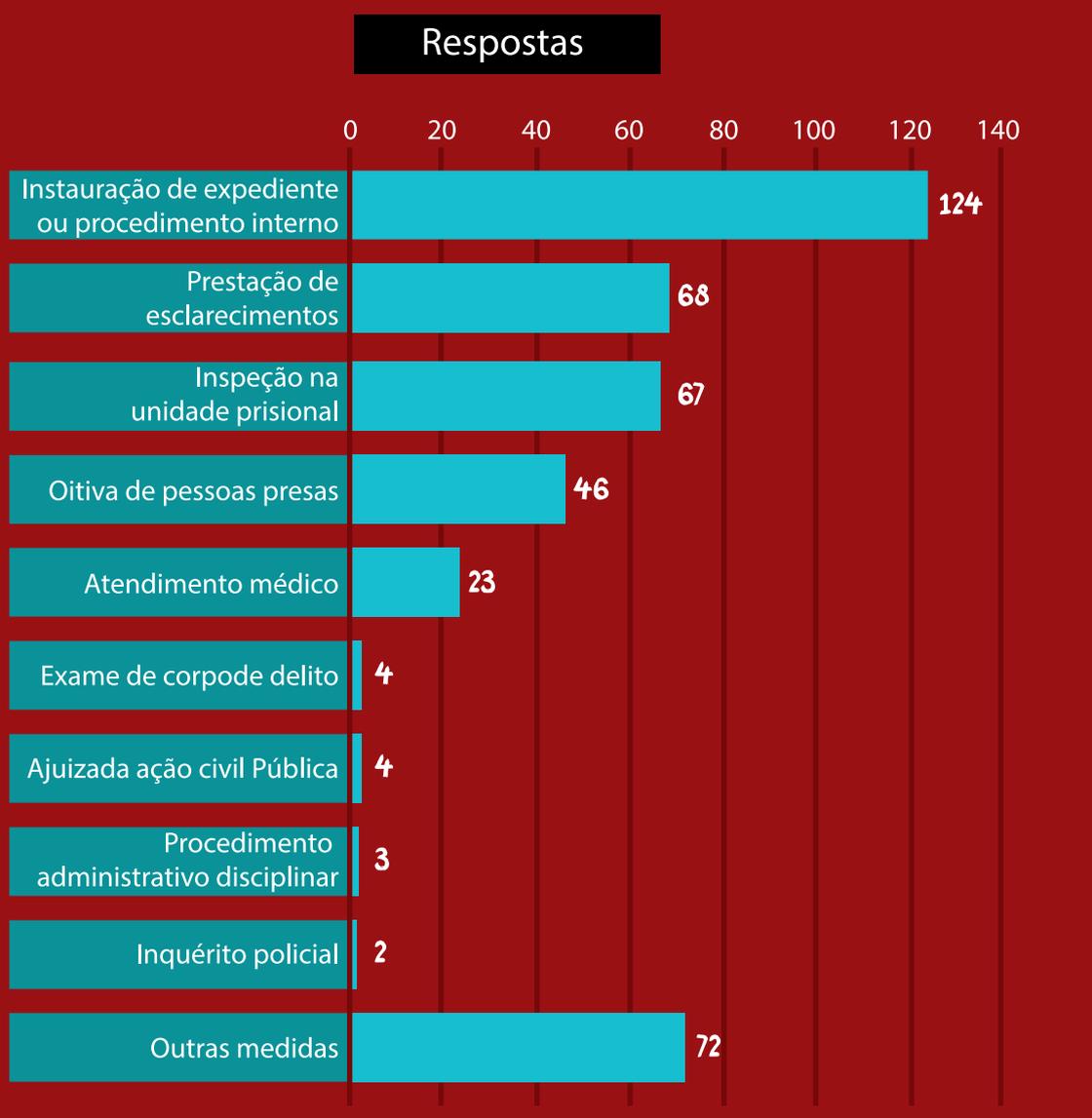
Entrando de vez nas respostas recebidas em 2021-2022, dos 155 casos com resposta, catalogamos que em 124 (80%) foi instaurado expediente ou procedimento interno perante o Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública ou perante outro órgão de controle.

Em 68 (43,87%) casos foi determinada a prestação de esclarecimentos para a unidade prisional ou para a secretaria estadual responsável pela gestão carcerária; em 67 (43,22%) foi realizada inspeção na unidade prisional; em 46 (29,67%) foi realizada a oitiva de pessoas presas; em 23 (14,83%) foi realizado atendimento médico; em 4 (2,58%) foi realizado exame de corpo de delito ou exame pericial específico; em 4 (2,58%) foi ajuizado Ação Civil Pública para apurar a violação noticiada; em 3 (1,93%) foi instaurado procedimento administrativo disciplinar contra agente público; em 2 (1,29%) foi instaurado inquérito policial para apurar ocorrência de crime contra as pessoas presas.



Cumprе ressaltar, ainda, que em 72 (46,45%) casos foram adotadas outras medidas, tais como: pedido de transferência da vítima, pedido de interdição parcial da unidade, pedido de reunião com o Secretário da Administração Prisional, determinações para regularizar violências específicas como obstáculos à visita familiar, falta de água, falta de alimentação, falta de itens básicos de higiene, dentre outras.

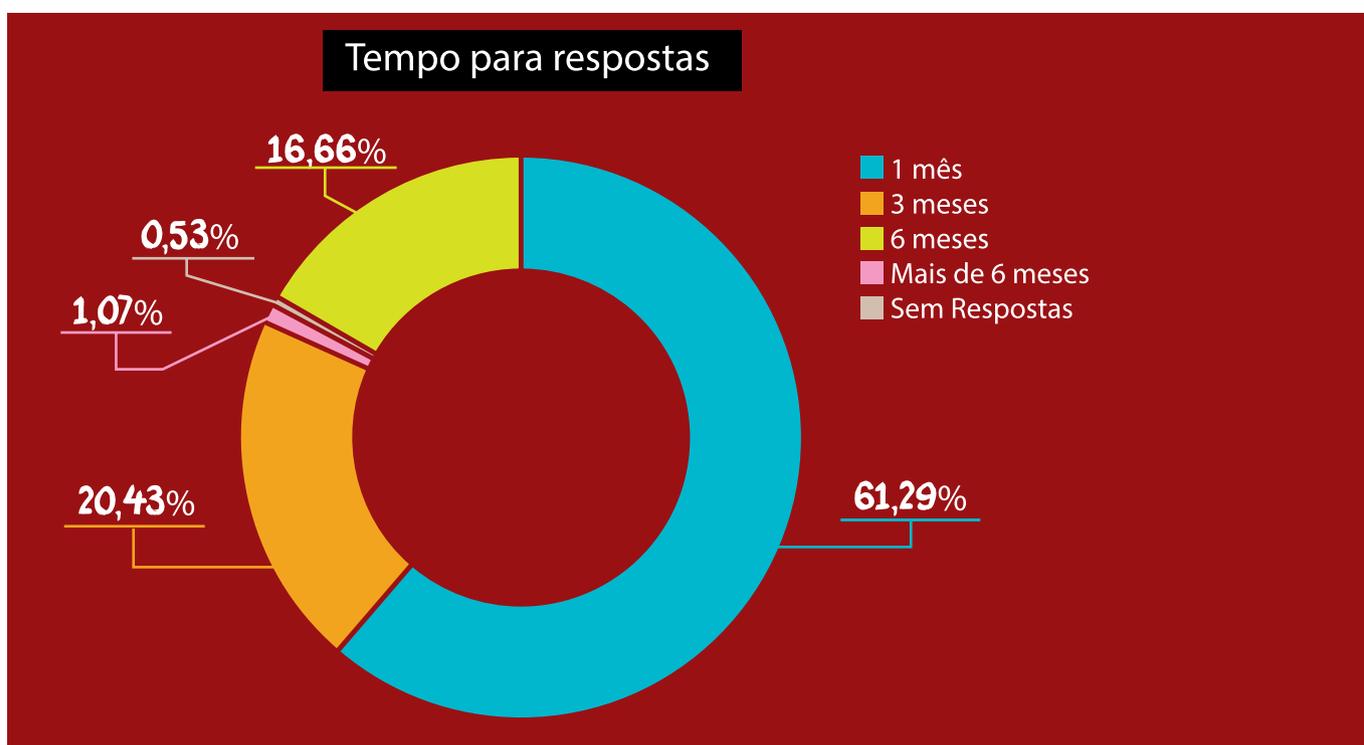
Cumprе ressaltar, mais uma vez, que o somatório das categorias de respostas institucionais ultrapassam o número total de casos pelo motivo de que um único caso pode envolver mais de uma medida adotada.



Ainda sobre as respostas, é importante analisarmos o tempo gasto pelos órgãos de execução penal para responder os ofícios encaminhados pela Pastoral Carcerária Nacional. Dos 186 casos enviados pela Pastoral, em 114 (61,29%) a resposta sobre a medida inicial adotada foi dada em até 1 mês; em 38 (20,43%) a resposta chegou em até 3 meses; em 2 (1,07%) a resposta foi dada em até 6 meses; em 1 (0,53%) caso a resposta foi dada com mais de 6 meses; em 31 (16,66%) casos não houve resposta, como salientado.

Esse ponto merece uma observação. O número de respostas dado em menos de 1 mês é elevado por dois motivos. Em primeiro lugar, a comunicação eletrônica tem contribuído para facilitar a dinâmica de diálogo. Através de e-mails institucionais ou de protocolos em sistemas eletrônicos, a troca de informações entre Pastoral Carcerária e órgãos da execução penal tem se dinamizado com maior velocidade.

Entretanto, isso não necessariamente significa que a resposta recebida seja efetiva, já que, dentro desse 1º mês, o Estado pode somente instaurar um procedimento e avisar o que potencialmente irá fazer, demorando mais tempo para concretizar a medida. Por isso, o tempo da resposta não necessariamente se relaciona com a adoção de medidas efetivas anti-tortura.



Sobre as respostas dadas pelos órgãos do sistema de justiça criminal, é importante fazermos um pouso analítico, para refletirmos criticamente sobre esse comportamento institucional. Como os dados mostram, em mais de 16% dos casos denunciados não houve resposta, evidenciando a política racista de silenciamento das denúncias feitas.

Nesse caminho, 80% dos casos tiveram como medida adotada pelo órgão de controle a instauração de um procedimento interno. Em muitos casos, esse é o passo inicial dado pelos órgãos da execução penal, como forma de organização das informações que vão sendo recolhidas ao longo da apuração da denúncia. A Pastoral Carcerária encaminha um ofício, o órgão de controle acusa o recebimento e abre um procedimento interno.

Essa dinâmica inicial, sumariamente, não enseja maiores reflexões. Entretanto, ao analisarmos os próximos passos dados nesse labirinto procedimental, percebemos o quão envernizada é a lógica por trás dessa burocracia. Isso porque, logo depois de instaurado, o Estado tem a predileção em ouvir a própria Administração, ignorando as vítimas.

Em mais de 43% das respostas recebidas pela Pastoral, foi determinada a prestação de esclarecimentos para a unidade prisional ou para a secretaria estadual responsável pela gestão carcerária, demonstrando a escolha política em ouvir exclusivamente o investigado ao invés das vítimas. Os órgãos do sistema de justiça preferem escutar a versão da direção da unidade ou da secretaria do que as pessoas presas, muitas vezes encerrando o caso só com essas informações unilaterais prestadas pelo Estado.

Essa escolha metodológica - em ouvir o Estado em vez da vítima - de início, já revela a estrutura racista e punitivista que sustenta a justiça criminal brasileira. Já que as vítimas são majoritariamente pretas e estão presas, condenadas ou acusadas, suas vozes e dores não são passíveis de escuta pelo Estado, fazendo com que a máquina de morte carcerária continue em operação.

Essa engenharia tecnocrática é legitimada pelo próprio ordenamento jurídico, que é alimentado pelo racismo estrutural e que tenta apagar e atacar a vivência das pessoas presas no Brasil. Contestar essa dinâmica jurídico-processual, portanto, também precisa fazer parte do nosso cotidiano de luta pastoral, para que juntos possamos transformar as estruturas que sustentam a tortura prisional.

Outro ponto que merece nossa atenção diz respeito ao reduzido número de três importantes movimentos que precisam ser adotados para diminuir os danos da tortura: inspeção presencial, oitiva das pessoas presas e realização de exame de corpo de delito. Os dados apontaram que cerca de 43% dos casos houve inspeção na unidade, em cerca de 29% houve oitiva das pessoas presas e em pouco mais de 2% houve realização de exame de corpo de delito.

Espanta, de imediato, a diferença percentual entre a inspeção na unidade e a oitiva de pessoas presas. Ora, se o membro do órgão de execução penal se deslocou até a unidade prisional, porque não ouviu as pessoas presas? O que a autoridade foi fazer na unidade, então? Esses questionamentos ecoam o racismo do sistema de justiça, que insiste em se afastar existencialmente das pessoas presas.

Ainda, importante ressaltar que muitas vezes a inspeção realizada pelos órgãos não segue protocolos previstos em normas internacionais. Há inspeções virtuais, inspeções com presença de policiais penais, inspeções superficiais longe das celas, inspeções apenas na sala da direção da unidade, e até um caso em que a inspeção foi realizada por um oficial de justiça avaliador judicial. São diversas formas de se fazer inspeção na unidade sem o escopo de capturar de fato a realidade torturante. Isso mostra que o procedimento é regado também pelo racismo e pelo punitivismo, exigindo uma transformação radical em sua lógica.

Outro espanto é o número pífio de procedimentos periciais. Tortura deixa marcas profundas nos corpos das pessoas presas, mas mesmo assim o Estado não conduz o procedimento para a realização de exames que comprovem o ferimento produzido pela violência prisional.

As medidas adotadas pelo Estado, nesse cenário, mostram o quão a tortura prisional é mobilizada por diversos caminhos, tornando-se central na gestão prisional. Para além da violência, os órgãos de execução penal também participam na construção das dinâmicas genocidas, silenciando as vozes dos/das denunciante(s). Assim, a caneta que assina também carrega tinta de sangue.

PRÁTICAS DE TORTURA

Para avançarmos um pouco mais na nossa análise, iremos trazer alguns casos que evidenciam as dinâmicas de tortura no sistema prisional e as respostas dadas pelos órgãos da execução penal. Para fazer isso, precisamos ocultar algumas informações que poderiam identificar denunciante e vítimas, evitando eventuais retaliações.

PRÁTICAS DE TORTURA

BARBÁRIE ALIMENTAR

A Pastoral Carcerária denunciou as condições de alimentação de uma unidade prisional. Segundo a denúncia, a comida entregue para as pessoas presas seria crua ou azeda, o feijão das marmittas estaria sempre cru, os legumes estariam diariamente azedos e estragados, o macarrão seria entregue como se fosse uma pasta, e a carne estaria sempre com cheiro de estragada. A denúncia ainda relatou que muitas pessoas presas optam frequentemente por dormir com fome, pois as pessoas que escolhem se alimentar quase sempre estariam passando mal depois.

A partir das denúncias, a Pastoral encaminhou o caso para os órgãos da execução penal, sugerindo a realização de inspeção presencial *in loco*, a oitiva de pessoas presas, a realização de exame de corpo de delito, a realização de exame nutricional na alimentação fornecida, dentre outras medidas. Em resposta, o Ministério Público informou que

Não é possível, por ora, fornecer as informações solicitadas, uma vez que os fatos são apurados em procedimento de caráter sigiloso.

Em outras palavras, para esconder as violências sofridas pelas pessoas presas, o Estado escolheu deliberadamente

tornar sigiloso o procedimento, deixando de prestar as informações que evidenciam a barbárie alimentar na unidade. Esse tipo de tática jurídica tem sido reiterada nos procedimentos gerados a partir das denúncias da Pastoral, vedando o nosso acesso à informações importantes sobre o desenrolar da investigação. A Pastoral Carcerária, denunciante e principal interessada, é impedida de obter informações sobre a denúncia.

No mesmo caso, a Defensoria Pública fez inspeção na unidade, mas policiais penais teriam acompanhado os defensores ao longo de todo o percurso. A presença de policiais ao longo da inspeção feita por defensores, juízes ou promotores prejudica imensuravelmente o método de obtenção da informação, já que as vítimas perceberão a ameaça constante dos próprios algozes, impossibilitando a colheita de depoimentos sinceros.



TIRO NA CABEÇA

Uma pessoa presa teria morrido na unidade em decorrência de um tiro na cabeça. Os/as policiais penais responsáveis pela custódia no local estariam portando revólver calibre 38 e carabina. Ainda segundo a denúncia, alguns presos tiveram seus pertences - roupas, cobertores, itens de higiene etc. - confiscados pelos/as policiais penais. Por fim, a denúncia relatou que os presos estariam sem energia elétrica há mais de 2 meses. Sem energia, as pessoas presas estariam sem utilizar ventiladores, agravando ainda mais o calor nas celas da unidade.

A partir das denúncias, a Pastoral encaminhou o caso para os órgãos da execução penal, sugerindo a realização de inspeção presencial *in loco*, a oitiva de pessoas presas, a realização de exame de corpo de delito, a regularização do fornecimento de energia elétrica, dentre outras medidas. Após questionamento feito pelo Ministério Público Estadual, a direção da unidade prisional respondeu que:

Os servidores que atuaram na intervenção efetuando disparos letais foram apresentados à autoridade policial, sendo as armas recolhidas para a perícia e os servidores ouvidos na sequência liberados.



Observa-se, nesse caso, que a existência de materialidade e autoria sobre a ocorrência de morte de pessoa presa na unidade não foi considerado motivo suficiente para afastamento ou adoção de medidas provisórias em face dos/as policiais penais. Como esse caso mostra, para que as forças de segurança do Estado sejam afastadas das funções, reduzindo riscos de novos ataques à integridade física das pessoas presas, é preciso muito mais do que a morte.

Quanto aos outros questionamentos, o Juízo da Execução da comarca respondeu que determinou à direção da unidade prisional:

Encaminhar orçamento para implantação de ventiladores e chuveiros do lado de fora da cela, reforço e pintura (antimofo) das celas, retirada de azulejos, construir galpão dos pitos (local de trabalho), reparo das câmeras de vigilância; (...) o fornecimento imediato e ininterrupto de água gelada em garrafa térmica.

Essa decisão nos aponta uma reflexão. Está impregnado na racionalidade do sistema judiciário que o cárcere precisa de permanentes reformas, permanecendo inquestionável a própria estruturalidade das violências existentes no sistema como um todo. Hoje é a falta de água, amanhã será a falta de comida, depois de amanhã será a falta de energia elétrica, e assim vai, permanecendo o cárcere um paradigma incontestável de punição e as reformas permanentemente alvos de pequenos ajustes pontuais, sem atacar a raiz da violência torturante do cárcere.



TORTURA COTIDIANA

As pessoas presas na unidade estariam sendo acordadas diariamente pelos/as policiais penais com borrifadas de gás lacrimogêneo, spray de pimenta e constantes agressões físicas. As pessoas presas também estariam sendo castigadas pelos/as policiais mediante encarceramento em celas sujas, com fezes e urina de gato. Além disso, as consultas médicas na unidade estariam sendo negadas e os cobertores e colchões estariam sendo entregues molhados.

A partir das denúncias, a Pastoral encaminhou o caso para os órgãos da execução penal, sugerindo a realização de inspeção presencial in loco, a oitiva de pessoas presas, a realização de exame de corpo de delito, a análise dos protocolos de uso de armamento, o atendimento médico das pessoas presas agredidas, dentre outras medidas.

Em resposta sumária, o Tribunal de Justiça nos informou que:

Foi solicitado informações à Direção da unidade no prazo de 48 horas, e por fim, foi requerida a visita do MP e DP. O MM. Juiz solicita informações à Direção da Unidade, que a mesma tome todos os cuidados e cautela quanto ao narrado na denúncia, em atendimento ao receio da CNBB de possíveis retaliações aos presos. Deixa agendando audiência para o dia XX no gabinete do Diretor.

Quase dois meses depois, obtemos resposta mais aprofundada, no sentido de que:



Foi realizada visita coletiva do juiz juntamente à Promotoria de Justiça atuante da Vara de Execuções Penais, para apurar os fatos narrados em denúncia da PCr Nacional, no âmbito da Corregedoria de Presídios, a qual apontava relatos de maus tratos, tortura e tratamento desumano e superlotação. Em síntese: 1) foram ouvidos 2 presos, escolhidos aleatoriamente pelo Promotor: João², que relatou dividir cela com 22 presos, faz uso de medicação controlada (clonazepam, que é levado pelos pais) e é dependente químico. No momento da visita, ele estava sem medicação há vários dias, sendo que recebe na unidade carbamazepina e pamergran, não sendo a medicação ideal para seus transtornos. (...). A alimentação é paga 4x/dia. Os policiais penais o tratam com preconceito, mas sem violência física, no máximo grosseria de alguns agentes. Narrou que o uso de força por parte dos policiais ocorre apenas em momentos pontuais de indisciplina, usada para conter os presos que estejam causando tumultos ou não colaborando com os procedimentos padrão. Quanto ao uso de spray de pimenta, só é utilizado para conter atos de indisciplina. Tem vários presos necessitando de atendimento médico e os cobertores estão sendo trocados por novos. O outro ouvido foi José³, estavam em 23 pessoas na cela, devido a superlotação não tem colchão para todos. Os agentes tratam bem no geral, mas alguns tratam com desprezo e grosseria com palavras e agressões verbais como “desgraça” e “filho da puta”. Está com dor de ouvido e não recebe atendimento médico algum e outros presos que precisam de atendimento à saúde também não. (...). No geral, os presos são mantidos sem atendimento médico interno ou externo. A cela em situação precária é a cela conhecida como corró, uma espécie de alojamento provisório, que seria pequeno, sujo, superlotado e escuro.

2 Nome fictício.

3 Nome fictício.

Após a realização da inspeção e da oitiva de duas pessoas presas, o judiciário começou a perceber a atmosfera de violência que circundava a unidade prisional, marcada por superlotação, abuso de autoridade, uso de armamento como tática de domínio e controle, falta de assistência médica, dentre outras práticas. Por isso, o judiciário decidiu suspender a recepção de novas pessoas presas, fechando a porta de entrada da unidade prisional. A medida paliativa evidencia o diagnóstico do judiciário local de que a violência na unidade se posicionava principalmente no encarceramento em massa e na superlotação.



FALSO SUICÍDIO

Ao longo dessa experiência institucional de recebimento e envio de denúncias, a Pastoral Carcerária produz incômodos aos órgãos da execução penal. Segundo a denúncia, uma pessoa presa teria morrido na unidade. O estabelecimento prisional teria declarado publicamente que teria sido suicídio. Mas a denúncia negava tal fato, informando que a vítima teria sido espancada e enforcada.

Por conta dessa disputa de narrativas, a Pastoral Carcerária realizou a denúncia, encaminhando para os órgãos responsáveis e sugerindo a adoção de medidas investigativas, principalmente a análise técnica da causa mortis e a responsabilização civil do Estado pelo óbito de pessoa encarcerada.

Em resposta, o Tribunal de Justiça respondeu:

Informo ainda que a Pastoral Carcerária Nacional, de forma irresponsável faz uma afirmação em sua denúncia onde diz: “Desse modo, considerando que os fatos relatados acima configurariam a prática de tortura, devidamente tipificada na Lei n.º 9.455/97; (...). Ou seja, a entidade investigou, ofereceu denúncia, julgou e condenou a prática, demonstrando total desrespeito às instituições que realizam visitas mensais na unidade, tais como o Ministério Público, Defensoria Pública, Judiciário (...).

A resposta, nesse sentido, acusa a Pastoral Carcerária de ser irresponsável e de ter desrespeitado os órgãos da execução penal, quando na verdade nossos encaminhamentos apenas apresentam informações e sugerem a adoção de certas medidas, sem nenhum tipo de excesso institucional. As sugestões feitas pela Pastoral Carcerária estão no âmbito das competências legais e estatutárias de cada um dos órgãos. Mas o Estado prefere atacar a denúncia do que realizar investigação profunda. Nesse sentido, a mesma resposta, em outra oportunidade, reforça:

Que não há possibilidade de que sejam realizadas OITIVAS total ou parcial das pessoas presas de forma privada, reservada e aleatória, por amostragem, com a participação da Defensoria Pública, especialmente sobre as agressões, SEM A PRESENÇA DE AGENTES PENITENCIÁRIOS, uma vez que todas os servidores da unidade ou desta Diretoria Regional são POLICIAIS PENAIIS, e que não dispomos de pessoal e tempo hábil para uma intervenção desta proporção e ainda que não há indícios para uma ação dessa magnitude. Que diante dos fatos apurados até o momento não configuram materialidade suficiente para que sejam submetidas a EXAME DE CORPO DE DELITO em todas as quase trezentas presas.

Esse caso demonstra uma face cruel do Estado penal no que diz respeito ao



tratamento dado para as denúncias de violações de direitos das pessoas presas. Há, nesse espetáculo, uma escolha política por trás: desacreditar a denunciante e utilizar malabarismos jurídicos para negar a adoção de medidas investigativas que apurem a violência de Estado praticada na unidade em face das pessoas presas.





ESTUPRO COLETIVO

Segundo a denúncia, algumas pessoas presas teriam sido estupradas e torturadas por policiais penais. Após agressões físicas, as pessoas presas seriam obrigadas a descerem suas calças e abrirem suas nádegas, para que policiais penais injetassem spray de pimenta dentro do ânus das pessoas presas. Além dessa crueldade, policiais penais estariam enfiando repetidamente o cassetete no ânus das pessoas presas.

Diante do terrorismo estatal, a Pastoral Carcerária formalizou a denúncia, encaminhando ofício para os órgãos da execução penal, sugerindo a adoção de medidas cautelares e investigativas. Em uma primeira resposta, fomos informados de que:



Cumpra registrar que o atual Diretor Geral encaminha várias demandas de preso (...), sempre repassando situações de possíveis direitos que devem ser verificados na execução penal para que possamos analisar. No que tange às respostas em favor dos custodiados, ele sempre se mostrou muito diligente no que tange à confecção de condutas e liberação dos presos com agilidade, quanto informado acerca de decisão judicial em tal sentido. Assim, tanto o trato diário com tal profissional como o relatório da inspeção judicial demonstram uma aparente ausência de violação de direitos dos presos por parte dele. Isso não significa que não possa existir, porque a postura aqui narrada não elimina a possibilidade de se perpetrar atos contra os presos, no entanto, não é isso o que se evidencia das análises que fazemos.

O que se percebe nessa resposta é a proximidade institucional entre a direção da unidade e o órgão da execução penal responsável pela realização do controle externo da gestão prisional. Essa espécie de relacionamento, segundo os Protocolos de Istambul, pode prejudicar a apuração de denúncias de tortura, pois configura uma confusão entre investigado e investigador. Em vez de adotar medidas que apurem a denúncia noticiada, o órgão da execução penal preferiu se basear no suposto comportamento institucional da direção e em relatórios de inspeção pretéritos, sem realizar uma busca originária sobre as informações trazidas na denúncia.

Em outra resposta, fomos informados de que não houve responsabilização dos/as policiais penais que praticaram

os atos de crueldade sob a justificativa de “impossibilidade até então de se individualizar a conduta de cada um dos denunciados, (...)”. Antes de chegar a essa conclusão, o órgão já havia ressaltado que:

De início, merecedor de ressaltar, que não obstante a dinâmica dos fatos que culminaram com a denúncia aqui atacada, indique possível crime de tortura perpetrada pelos aqui pacientes (policiais militares) em face de detentos (...).

Em outras palavras, por mais que o órgão tenha certificado que houve tortura, não seria possível responsabilizar os seus autores, por falta de especificação individual das condutas. Essa narrativa é representativa do quão é difícil responsabilizar as pessoas que praticam violência no sistema prisional.

Além de ter que comprovar que pessoas presas foram agredidas e esturpadas coletivamente por um grupo de policiais penais, é preciso, ainda, ter que mostrar quem agrediu com soco, quem agrediu com chute, quem agrediu com cassetete, quem abriu as nádegas dos presos, quem introduziu gás de pimenta no ânus dos presos, dentre outras ações. Com essa racionalidade, que atravessa todo o sistema de justiça criminal, é praticamente impossível responsabilizar policiais penais por tortura contra pessoas presas.

TORTURA SANITÁRIA

Segundo a denúncia, uma pessoa presa com deficiência física e que utiliza cadeira de rodas estaria com diversas escaras nas pernas, que exigem tratamento médico especializado e diário. Entretanto, a unidade prisional não seria acessível e não possuiria estrutura médica necessária para atendê-la, ampliando os riscos de morte.

A denúncia trazia ainda que a família da vítima teve que suportar o envio de diversos medicamentos e curativos. Para piorar, a vítima estaria com transferência de unidade prisional agendada, e caso fosse concretizada ampliaria excessivamente a distância entre a pessoa presa e sua família.

Diante da tortura sanitária contra pessoa presa com deficiência, a Pastoral Carcerária enviou a denúncia para os órgãos da execução penal, sugerindo a realização de exame médico especializado e concessão de prisão domiciliar. Depois de 6 meses, sem resposta, fomos informados de que a vítima teria conseguido prisão domiciliar.

Outro caso semelhante também foi denunciado pela Pastoral Carcerária. Segundo a denúncia, uma pessoa presa estaria gravemente doente, com riscos de morte súbita e com tratamento médico

particular devidamente contratado pela família. Mesmo assim, a unidade prisional não estaria fornecendo os medicamentos específicos e liberando a saída da pessoa presa para tratamento hospitalar. No mesmo caminho, a Pastoral Carcerária encaminhou a denúncia. Um mês depois, fomos informados de que a vítima teria conquistado prisão domiciliar.

Nesses casos, por mais que estivesse na órbita obrigacional de conhecimento de todos os atores dos órgãos da execução penal de que uma vítima se tratava de pessoa com deficiência que usa cadeira de rodas e precisa de cuidados médicos especializados, sem nenhuma possibilidade de ser oferecida pela unidade prisional, e a outra estava com risco de morte, a engrenagem da máquina teve que ser noticiada pela Pastoral Carcerária para que algo fosse minimamente feito.

Esses casos evidenciam a dinâmica de tortura sanitária que o sistema prisional promove contra as pessoas presas com deficiência e enfermas. É a soma de ataque ao direito de saúde das pessoas presas, produção de sofrimento e morte, falta de acesso ao tratamento adequado e privação da liberdade. Mais do que isso, o caso revela o tamanho colossal do descaso deliberado promovido pelo Estado, responsável direto pela garantia dos direitos das pessoas presas.

ALGEMAS E FRATURAS NA FACE

Segundo a denúncia, algumas pessoas presas estariam sendo agredidas pelos/as policiais penais. As torturas envolveriam alvejamento com bala de borracha, pressionamento do rosto das pessoas presas na parede, fraturando ossos da face, algemamento constante e opressor, promovendo sangramento nos pulsos, fraude em processos disciplinares para que as vítimas permanecessem mais tempo presas, dentre outras dinâmicas.

Diante disso, a Pastoral Carcerária encaminhou ofício para os órgãos da execução penal, sugerindo a inspeção presencial na unidade, oitiva das pessoas presas, realização de exame de corpo de delito, afastamento cautelar dos autores das práticas, dentre outras medidas. Em uma primeira resposta, fomos informados que:

em inspeção realizada na Unidade Prisional (...), nenhuma irregularidade foi detectada e o que foi verificado foram ótimas instalações, equipamentos, como bebedouros, em perfeito estado e salubridade, corredores limpos, locais para visita bem equipados com cadeiras e bancos, além de sala em condições adequadas para visita íntima.

Outro órgão respondeu em sentido contrário:

foram ouvidas 9 pessoas presas, as quais embora tenham “esclarecido que não se tratam de situações corriqueiras ou frequentes na unidade prisional, alguns internos mencionaram eventuais excessos de determinados/as agentes penitenciários, os quais teriam, em tese, ocasionado lesões corporais, sendo os apenados submetidos a exame de corpo de delito, consoante relatado.

Observa, nesse cenário, duas formas similares de se apurar a denúncia, mas com comprometimentos diferentes. Por um lado, apesar da ida à unidade, o órgão não detectou, segundo seu entendimento, irregularidades. Pelo contrário, a presença de supostas “ótimas” instalações estruturais no espaço prisional foi suficiente para que o órgão se convencesse de que não houve violações de direitos das pessoas presas. Não houve perseguição da realidade: não houve oitiva de pessoas presas, não houve realização de exame de corpo de delito, nenhuma ação complementar foi adotada.

Por outro lado, o segundo órgão foi mais a fundo, buscando captar de fato a realidade que supostamente circundava a unidade. O órgão realizou inspeção presencial, coletou informações das pessoas presas e analisou exames de corpo de delito. A metodologia adotada demonstrou o compromisso mínimo de prevenção e combate à tortura, que busca ouvir as vozes que vem da prisão e que de alguma forma faça a violência de Estado recuar.



RITUAL DE AGRESSÕES

Segundo a denúncia, as pessoas presas estariam sendo agredidas e espancadas pelos/as policiais penais, mediante tapas, chutes e socos. Os/as policiais estariam entrando nas celas, determinando que as pessoas presas ficassem deitadas e iniciando o ritual de agressões. A denúncia relatou, ainda, que os/as policiais estariam utilizando toca, impossibilitando a identificação individual dos agressores.

Diante da truculência desenhada, a Pastoral Carcerária encaminhou ofícios para os órgãos da execução penal, sugerindo a realização de inspeção in loco, a oitiva das pessoas presas, a realização de exame de corpo de delito, o atendimento médico das pessoas presas agredidas, a identificação dos/as policiais que praticaram os atos de violência, dentre outras medidas.

Em uma primeira resposta, o órgão solicitou que a Pastoral Carcerária encaminhasse o formulário eletrônico que deu origem à denúncia, para identificar denunciante e vítimas. Em réplica, a Pastoral Carcerária informou que as informações são ocultadas tendo em vista o risco de retaliação e a

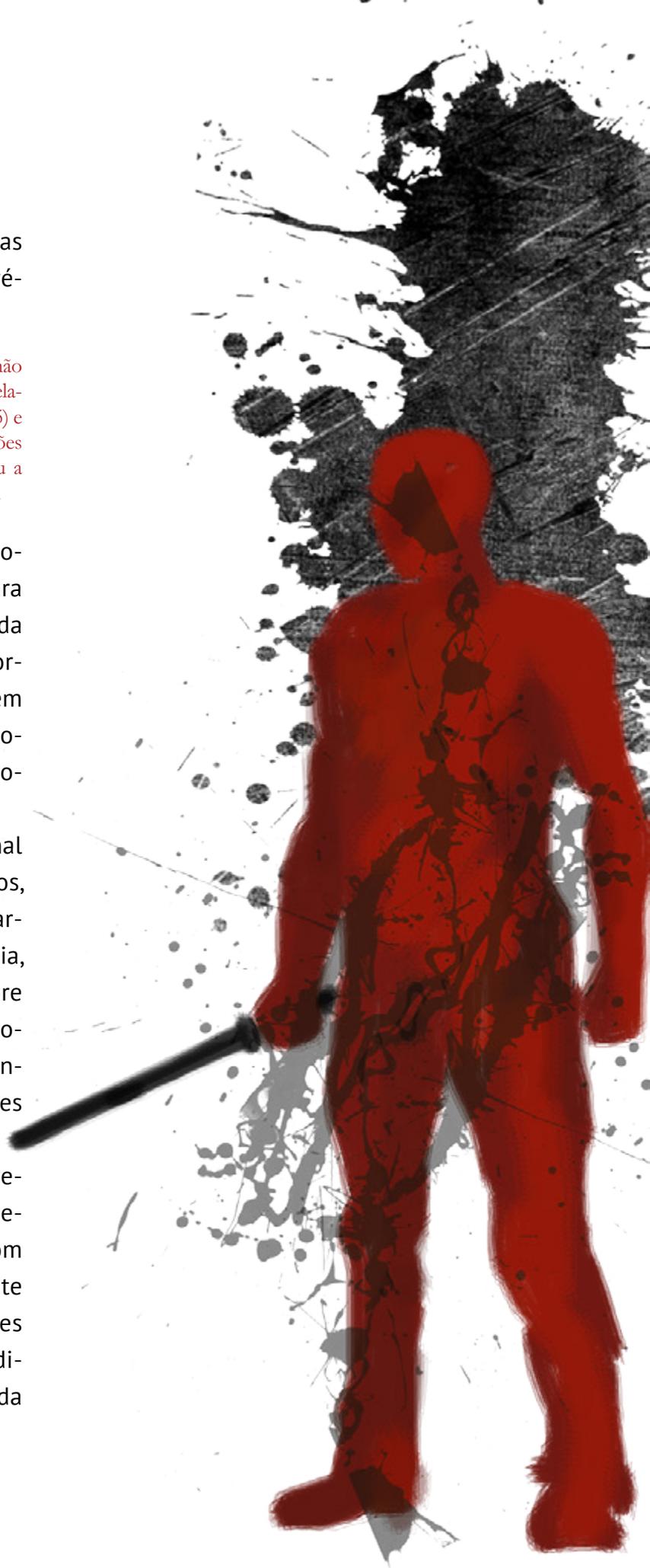
preservação da integridade de vítimas e denunciantes. Nesse sentido, em tréplica, o órgão respondeu:

Nesse sentido, verifica-se, ainda, que não se trata de denúncia anônima, conforme relatado no Ofício PCr nº 12/2022 - (7741575) e sim de ocultação deliberada de informações pela Pastoral Carcerária, que não atendeu a solicitação contida no Despacho 7880981.

Observa-se que, ao invés de adotar as medidas sugeridas de maneira célere, para preservação das provas da tortura que supostamente estaria ocorrendo na unidade, o órgão insistiu em solicitar informações sensíveis à Pastoral Carcerária, prejudicando o desenrolar da investigação.

Esse comportamento institucional tem sido reiterado por diversos órgãos, que desacreditam sumariamente a narrativa trazida pela Pastoral Carcerária, questionando-a insistentemente sobre informações de difícil acesso, sem adotar meios investigativos independentes e externos para apurar as situações fáticas envolvidas.

Essa dinâmica procedimental precisa ser revista institucionalmente pelos órgãos. É imprescindível fazer com que os atores que incidem no combate à tortura mobilizem ações cautelares e investigativas de imediato, acreditando sumariamente na versão trazida pelos denunciantes.



GORDOFOBIA

Segundo a denúncia, mulheres presas teriam sido agredidas por policiais penais mediante tapas, socos, pressão do rosto na parede e xingamentos. A denúncia ainda relatou que as mulheres gordas estariam sendo ainda mais perseguidas violentamente pelas/os policiais penais.

Diante da violência e da gordofobia, a Pastoral Carcerária encaminhou ofícios para os órgãos da execução penal, sugerindo a realização de inspeção in loco, a oitiva de pessoas presas, a rea-

lização de exame de corpo de delito e o atendimento médicos das vítimas, dentre outras.

O órgão da execução penal respondeu:

Denota-se que as informações apresentadas são genéricas e padecem de elementos mínimos à deflagração de procedimento cuja atribuição seja desta promotoria de justiça. Nesse aspecto, o art. 4o, inciso III, (...) prescreve que a Notícia de Fato será arquivada quando for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração. Em casos como o presente, dois valores são postos em confronto, de um lado, o dever-poder do Estado de investigar, processar e julgar aqueles agentes



eventualmente envolvidos no cometimento de crimes; de outro, a proteção dos cidadãos contra o infortúnio e o constrangimento provenientes de eventual persecução instaurada sem fundamento. (...) ISTO POSTO, determino o arquivamento desta notícia de fato.

Mais uma vez, a resposta demonstra a dificuldade de se estabelecer uma investigação séria sobre denúncias de tortura prisional no país. A Pastoral Carcerária forneceu o local das violências, características das vítimas e características dos agressores. Bastaria algum membro do órgão, portador do poder-dever de apurar violações de direitos das pessoas

presas, se deslocar até a unidade prisional, ouvir o que as mulheres presas têm a dizer, adotar medidas investigativas que colaboram com os depoimentos colhidos e conduzir a investigação.

Mas não, o órgão preferiu se omitir no bojo de sua institucionalidade para manter as violências que existem no sistema prisional. Não moveu uma única ação investigativa. Desconfiou e descreditou o relato trazido pela Pastoral. É diante disso que sempre afirmaremos: quem não se esforça para combater tortura agredide tanto quanto o torturador.



CONCLUSÕES



Como salientado ao longo de todo o relatório, a tortura faz parte da estruturalidade do sistema prisional. São múltiplas as formas de violência que produzem sofrimento nas pessoas presas e seus/suas familiares, todas elas direcionadas para uma gama de funcionalidades que dialogam com a manutenção do racismo, da misoginia, da homotransfobia e das demais opressões que sustentam a elite nacional na regência do modo de produção.

Um das expressões mais evidentes da tortura prisional, que a posiciona no epicentro da gestão carcerária, é a completa falta de vontade por parte do Estado em investigar ou responsabilizar os eventuais autores das violências. Não faltam legislações e tratados internacionais incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro que condenem a tortura. Recentemente, também tivemos a aprovação da Lei de Abuso de Autoridade, que seria uma forma de frear os avanços arbitrários das autoridades no sistema prisional.

Mas esse arcabouço jurídico não altera o rito procedimental da tortura. Este inicia-se desde a exclusão social e a captura policial e alcança até a forma como o Estado lida com as denúncias.

E essa última parte não pode ser excluída de nossa atenção. Precisamos direcionar nossa luta também para a forma como o Estado recebe e monitora nossas denúncias, tentando engatilhar uma transformação estrutural desses atores, para mudar a rota dessa máquina torturadora. Apesar do aumento das violências no cárcere e das omissões e dos ataques que recebemos, nossa luta contra a tortura continua.



BIBLIOGRAFIA:

Vilson Pereira dos Santos. TÉCNICAS DA TORTURA: PUNIÇÕES E CASTIGOS DE ESCRAVOS NO BRASIL ESCRAVISTA. ENCICLOPÉDIA BIOSFERA, Centro Científico Conhecer - Goiânia, v.9, N.16; p. 2393-2409.

Flora Thomson-DeVeaux. NOTA SOBRE O CALABOUÇO: Brás Cubas e os castigos aos escravos no Rio. Edição 140, Maio 2018, Revista Piauí.



MISEREOR
• IHR HILFSWERK



adveniat
für die Menschen
in Lateinamerika



**PASTORAL
CARCERÁRIA**

“Estive preso e vieste me visitar”